



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Bento do Trairi
RUA ANTÔNIO SALUSTIO DOS SANTOS, 113 – CENTRO – CNPJ: 08.483.679/0001-29

A P R E S E N T A Ç Ã O

O Poder Legislativo Municipal de São Bento do Trairi – RN, atualmente composto por 09 (nove) representantes, filiados dentre 05 (cinco) agremiações partidárias diferentes pluripartidárias, a seguir distribuídos, sendo: Um do Solidariedade – SD Nº 77; Um do Partido Trabalhista Nacional – PTN Nº 19; Um do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B Nº 70; Dois do Partido Socialista Brasileiro – PSB Nº 40 e Quatro do Partido Social Democrático – PSD Nº 55. Instalado em sede própria, a Rua Antônio Salústio dos Santos, 113, Centro, nesta Cidade.

Para verear, primeiro tive o cuidado de iniciar uma aprendizagem capaz de me orientar na condução desta nova missão a ser cumprida em meu caminho.

Assim, me apresento, como o edil JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA, que para preservar com imparcialidade e respeito, dispensando formalidades excessivamente onerosas, conduz na qualidade de Presidente da casa legislativa deste município, todos os trabalhos inerentes à função de legislador. Há começar pelas inovações descritas, que foram criadas e introduzidas no introito da nossa carta.

Com relação aos dispositivos da Lei, na força dos instrumentos jurídicos, foi possível observar, não por erros dos que nos antecederam, e sim, por emendas e através de revogações, que constantemente acontecem. Em decorrência de supressão de artigos e textos, excluídos e incluídos, com nova redação em substituições às leis abrogadas e as que foram consideradas obsoletas ou inconstitucionais e por terem sido redigidas há algumas décadas.

O Presidente em consonância com os demais membros da casa legislativa, incumbidos dos mais autênticos propósitos, resolveram abraçar a causa. Caminhando juntos pela mesma estrada que haviam construído no registro das candidaturas, nas realizações juntas aos liderados, nos sufrágios recebidos, nos diplomas a que fizeram jus e no compromisso de posse, onde juraram cumprir os mandamentos constitucionais e, defender a população do território municipal.

Em face do acima exposto, o Presidente JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA, sentindo a necessidade de acompanhar a crescente evolução desenvolvida em nossos dias, concatenados harmonicamente pelo imenso movimento de transformação de um grandioso numero de emendas efetuadas pela legislação superior da Assembleia Legislativa e/ou do Congresso Nacional, e, contando ainda, com o apoio irrestrito de seus pares, colegas vereadores;

Vem com dedicação e respeito, a presença dos nossos munícipes, fazer ciente, que submeteu a apreciação do plenário desta egrégia Casa Legislativa, uma proposição que tem o objetivo de: REFORMULAR = (Refazer – reestruturar), o REGIMENTO INTERNO do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Trairi – RN (RIPLEM), que vai substituir o “RI” anterior, validado por força da resolução Nº 004, de 12 de novembro de 1999. E posterior emendas.

Senhora e senhores vereadores, quero justificar o meu ato resolutivo, perante este colegiado. Com esta adaptação e, a atualização, proposta por mim. Estamos procurando num breve espaço de tempo, proporcionar aos membros camarísticos, melhores condições de desempenharem suas funções parlamentares no âmbito da circunscrição territorial Sãobentenses.

Para o complemento deste trabalho, lembrei-me de incluir uma espécie de prefacio. Onde o autor, através de sua escrita, possa distribuir os assuntos, fazendo alusão a época inicial e os dias atuais: (a Câmara, a política, ao município, a Justiça Eleitoral e a si próprio, quando também, fez parte da casa). Por tanto, contei com a disponibilidade de um ex-vereador, que sem eximir-se, se propôs a colaborar conosco, na preliminar introdutória destas normas. Trata-se do veterano, conhecido e conterrâneo JOSÉ SALÚSTIO DOS SANTOS, a quem, com simplicidade, atendeu ao nosso chamamento.

Encerro esta minha exposição, apresentando os meus sinceros agradecimentos aos meus pares, aos servidores da casa, ao Chefe do Executivo municipal e ao seu Vice-Prefeito. A todos os auxiliares do município, igualmente agradeço, as demais autoridades constituídas, sendo extensivo, aos familiares de todos; e, ao povo em geral deste município.

Todos nós sabemos, que legislar não é matéria simples ou fácil de se dominar. Por isso, se faz necessário, que estejamos munidos (bem aparelhados) de um amplo acervo, composto de: Obras, Códigos, Modelos e Normas, pertinentes a legislação atual.

Nossa Carta Regimental;

Este é um dos vários trabalhos, que pretendo curricular na minha legislatura.

SÃO BENTO DO TRAIRI - RN, 19 DE MAIO DE 2018

JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA
PRESIDENTE

PREÂMBULO INTRODUTIVO

DEUS É TUDO PARA MIM

A) – Movido pela emotividade empática e no subitâneo inibitório; Foi neste clima que recebi a notícia da lembrança do meu nome, para em breves rabiscos, poder colaborar com algumas frases escritas, numa das paginas iniciais destas normas.

B) – Para facilitar a leitura e dar melhor compreensão ao texto. Fiz uma divisão desta grafia, em 23 (vinte e três) Alíneas de A a Z. Para me fazer entender, a todos aqueles, que fizerem uso dela.

C) – Revendo meus Alfarrábios que ficam amontoados numa espécie de enciclopédia capiau. Pude encontrar alguns bosquejos prístinos, que muito me ajudaram a esboçar este escrito.

OBS.: (Minhas desculpas iniciais. Por ser repetitivo em muitas palavras inclusas nos temas versados a seguir. Em face às exigências intimas dos assuntos).

D) – No entusiasmo Estro de estímulo ao pensamento. Neste indescritível e memorável espaço e Primitivo POVOADO. Na terra originária com a Denominação “São Bento”. Foi aqui que Deus reservou um lugar ao sol, pra todos nós.

As duas fases da história. A primeira tem inicio com as denominações do lugar. Enquanto que a segunda se deu com a emancipação. (Oficializando o topônimo atual do município).

Antes da emancipação foi assim denominado de: Fazenda São Bento; Povoado São Bento; e Distrito de São Bento, como divisão administrativa do município de Santa Cruz. Sancionada a Lei de criação em 31/12/1958, foi emancipado como distrito sede do município e nome definitivo de São Bento do Trairi.

(Uma curiosidade): Como São Bento é originário das terras de Santa Rita da Cachoeira. Passamos um período de aproximadamente 40 anos, pertencendo ao município de São José de Mipibu.

E) – Não sou completamente Laico, nem tão pouco, aquele Sabe Tudo. Pois nem na idade, sou Neófito. Mesmo não possuindo o privilégio Erudito, posso me considerar um agraciado da mão-divina. Por ter a mim concedido o direito de um aprendizado como: (Escola da Roça; Escola da Caserna Militar; Escolas dos Serviços Públicos: Municipais, estaduais e Federais; e ainda, a imensa universidade; Cursando na faculdade da grande escola da vida). Em todos eles fiz tirocínio probatório. Quem ostenta um Curriculum Vitae deste, não pode ser um Poligrafo, nem muito menos um Poliglota.

F) – Aos auspiciosos e legítimos representantes do povo desta terra. Composta de vereadores remanescentes e de recém-eleitos. Como um dos ex-membros desta casa, embora tímido, vou tentar traçar um paralelo comparativo da minha época e os dias de hoje.

Obs.: Assim tem inicio a História Política Administrativa sãobentense.

No espaço de tempo transcorrido entre as datas: 31 de dezembro de 1958, quando foi Sancionada a Lei de Emancipação e 30 de janeiro de 1960, num período de Treze Meses o município foi Precariamente Administrado por Dois Prefeitos Nomeados pelo Governador do Estado. E somente, em 31/01/1960, foi empossado o Primeiro Prefeito Eleito do município.

G) – Como iniciou a municipalidade legislativa Saobentense. As primeiras legislaturas contavam com 10 (dez) vereadores. Mais nenhum podia ser presidente. Esta prerrogativa, cabia ao Vice-Prefeito, conforme a legislação da época. Que como Presidente, comandava todos os trabalhos do poder legislativo. (Era um poder independente, que dependia de tudo). Muitas vezes tivemos de usar a velha e conhecida “lâmparina de Gás”, para realizar os trabalhos das seções. (Tudo isso por falta de energia elétrica).

Naquele período tudo começou com dois principais fatores que muito nos preocupava. Que eram: “a sobra de água nos rios e a falta de energia no município”. Os rios chamados de: “São Francisco (Sem ser o velho Chico) e o Riacho do Feijão”. Ambos transversais a RN-091 que liga São Bento a Santa Cruz. Não dispunham de pontes. E naqueles tempos de abundantes invernos, chegamos a ficar ilhados, às vezes por mais de 30 dias. Sem dar passagem a quaisquer tipos de veículos.

Quanto há energia elétrica. O município foi criado e instalado mais continuou as escuras. E para amenizar um pouco, a Prefeitura fez aquisição de um motor para fornecer energia à cidade.

O encarregado deste serviço era o meu parente João Ferreira da Silva, mais conhecido por João Grande. Que ligava às lamparinas públicas das seis as nove da noite e nos finais de semana ia até às dez horas.

Nesta pendenga ou (pendência), passamos um pequeno período de apenas 15 anos. Faço um parêntese, (voltando ao início).

Em 1963 a energia de Paulo Afonso chegava ao RN e mais precisamente a Santa Cruz. Só que pra chegar lá, a linha de posteação da CHESF teve que passar dentro do limite urbano. Há menos de 500 metros do centro de nossa cidade. E por falta de condição financeira, o município não teve como comprar um transformador. E assim, continuamos na penumbra.

Até que em 74, num belo dia de chuva. O Chefe do executivo municipal, mobilizou a população e fomos ate os rios atravessar a Nado o Senhor Governador do Estado e sua comitiva. Para inaugurar com festa. A tão sonhada, “Energia de Paulo Afonso”. E nós sair da escuridão. (Finalmente chegava à energia elétrica ao nosso isolado e esquecido município).

H) – Refiro-me o passar das épocas dos últimos 50 (cinquenta) anos. Como ex-vereador e, algumas vezes, Presidente. Passávamos por muitos obstáculos. Principalmente no que diz respeito, a parte administrativa da Câmara.

(Pois a mesma, não usufruía do Direito da Independência).

Tudo dependia da boa vontade dos senhores prefeitos.

Na área legislativa, a angustia era ainda maior.

A Lei Orgânica era uma carta única, criada por uma Lei estadual. Com efeitos normativos para todos os municípios. (Resolução) promulgada pela “Assembleia Legislativa – RN”.

E, simultaneamente. Tinha influência direta e efetiva no Regimento interno da casa.

I) – Para desenvolver os trabalhos dos vereadores, a Câmara não dispunha de bens móveis ou imóveis. Funcionava dentro da Prefeitura. Que também não tinha sede própria. Tudo era alugado ou cedido pelo prefeito. O único equipamento era uma pequena e já usada máquina de escrever (datilografia) que também pertencia a prefeitura. E nas horas vagas, o prefeito nos emprestava. Só lembrando que: (eu era dedografo). Resumindo esta bela e significativa história. Os edis eram Tolhidos de exercerem condignamente suas funções legislativas. Pois viviam a mercê do poder executivo. Vejam senhoras e senhores. Quanto era amargo, o nosso cafezinho.

Entre os episódios desta breve história, existem dois dos mais Inusitados. Um acontecido em nossa Câmara. No decorrer destas quase seis décadas ou nos 59 anos da existência (criação) do município. Houve uma única extinção de mandato, com a respectiva cassação dos direitos políticos de um vereador. Tratando-se do Senhor Francisco Lopes de Souza (Chico Lopes) por volta de 1968. Ato levado a efeito, pelas faltas de “Presença às Seções”. Foi julgado e enquadrado nos trâmites Legais, do Decreto-Lei Federal Nº 201/67 (criado na época ditatorial).

Ainda falando dos idos anos (68-69). Lembramos que o segundo fato aconteceu na Prefeitura, que por tabela atingiu a Câmara. O município foi afligido por uma intervenção estadual. Como interventor, foi nomeado o Senhor Rafael Afonso de Oliveira, Coronel da Polícia Militar do RN.

Durante o regime interventório, a Câmara ficou impedida de executar suas atribuições.

O interventor comandava legalmente os dois poderes: Executivo e Legislativo.

J) – Da Legalização do Desmembramento, a Câmara Municipal de São Bento do Trairi – RN, foi oficialmente desmembrada, ficando com autonomia financeira e administrativamente (independente), desde o dia 1º (primeiro) de janeiro de 1983, através da Lei nº 46, de 31 de dezembro de 1982. (Projeto de autoria da Vereadora Rita Fernandes dos Santos).

Poder Legislativo atual. Prezados componentes desta casa. Antes reportei-me aos tempos pretéritos. Agora quero me referir há época atual. Não sei precisar a porcentagem da diferença entre ontem e hoje. Mais podemos visualizar uma sucessão de acontecimentos progressivos. Si não vejamos: Independência oficializada do Legislativo. Pois como delegado da AVERNE pude colaborar; Não só com a nossa casa, mais com todas as outras câmaras filiadas a Associação. Que tinha a delegacia em Santa Cruz – RN. Sede própria, também tive participação. Comecei com a aquisição do terreno. Depois com uma boa parte da construção. Deixamos ainda, o quadro de servidores regularizado; Móveis; Materiais para expediente; Utensílios domésticos para serviços de cozinha; etc. criamos nosso Regimento Interno. Fizemos aquisição de um veículo (que em outra gestão foi vendido). E, a participação direta, como Constituinte. Na elaboração, aprovação e Promulgação da nossa Carta – Lei Orgânica Municipal. Mesmo diante de todas altas e restritivas barreiras e sem quaisquer ajudas de órgãos Públicos e/ou Privados; mais, tão somente, com o incalculável apoio do nosso pai criador Deus. Foi possível levarmos ao público estas ações, no decorrer das nossas humildes e simplórias passagens pela Câmara.

Ainda sobre a evolução dos tempos atuais. Os edis contam com dispositivos autênticos e de amplo alcance e precisão, para o desenvolvimento de seus trabalhos parlamentares. Como por exemplo: A rede mundial de computadores – Internet. No mundo da informática e da Tecnologia, no tempo da Internet, nos anos da computação. Estamos muito próximo do que acontece distante. (sem se falar no companheiro celular).

L) – Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. Damos nossos parabéns e levamos nossas palavras de incentivo. Para que tenham uma profícua notável e bem sucedida administração. E com a máxima ajuda do nosso pai celestial, possam obter inspiração, para cada vez mais, desenvolver com inteligência o nosso município. Trazendo dias de otimismo e paz para todos os munícipes.

M) – Aos servidores municipais em geral (Poder Legislativo – Câmara Municipal e Poder Executivo – Prefeitura Municipal), como também a todos os seus familiares. Na qualidade de ex-servidor deste município. Onde por mais de 20 anos militei na prefeitura e, comitadamente, secretariei a Junta de Serviço Militar – JSM, por mais de doze anos. Por isso, não posso e não tenho como, deixar de mencionar, esta tão valorosa e destemida categoria. Formando o conjunto

dos serviços, como base principal, que dar o sustentáculo e o bom andamento da administração local.

N) – Aos Secretários, Diretores e outros servidores de cargos e/ou funções equivalentes. Não tenho como me referir a cada ocupante. Por não saber o número exato de quais e quantas são as secretarias oficializadas. Não quero ser injusto, me dirijo a todos sem exceção. Até onde sei, posso dizer que este setor estar formado por um ótimo grupo de servidores. Contando com pessoas altamente qualificadas, de excelente nível técnico e cultural, capazes de exercerem com desenvoltura, suas funções, que lhes foram confiadas.

O) – Aos meus patrícios. Ainda sobre o ontem. Num passado não muito distante (apenas uns 50 anos). Quando precisávamos ganhar alguns trocados, saíamos procurando um trabalho. Enquanto, que hoje, exigimos um emprego. “Seguindo esta linha de raciocínio, no primeiro caso seria os deveres e no segundo caso, os direitos, como: As licenças; as folgas semanais; as férias e as Greves”.

Como secretário do município, tantas e quantas vezes, tive de me virar nos quarenta. Varrendo e passando o pano no piso, tirando a poeira (zelando os móveis), na Prefeitura, na Junta de Serviço Militar e até na Câmara Municipal. Entre as 05 e às 06 da manhã, para as 07 horas, poder abrir as portas da Prefeitura ao público.

Sem precisar de ficha; sem hora marcada; sem dia pré-determinado, para atendimento a população e sem a humilhação do chá de espera. “Cumprindo o expediente”, (sempre fomos o primeiro a chegar e o último a sair).

Em diversas ou em muitas oportunidades. Já em casa por volta das dez e onze da noite, fui acordado para ir até a repartição. Preparar e/ou entregar algum tipo de documento. “Assim, foram todos os meus dias como servidor público, nas três esferas do Governo”. (Sem sueto), isto faz parte do dever de ofício (Quem vive pra não servir, não serve para viver).

Estes feitos e/ou estas ações, nunca me diminuíram. Se sou pequeno é por que nunca fui grande.

P) – Aos leitores (Data-Vênia), para a inclusão deste item, que faz parte do meu sentimento de dor. Antes fiz alusão aos servidores municipais. E aqui, menciono o nome do meu inesquecível filho e ex-servidor deste município Nad-Jad Salústio dos Santos, que por mais de 11 anos, prestou serviço a Prefeitura. Nascido na casa Nº 103, da Rua José Paulino, no centro desta cidade. Estudou em São Bento do Trairi, em Santa Cruz e em Ceara Mirim.

Dia 08 de abril de 2011, numa sexta-feira (cinco dias antes da fatalidade), foi a última vez que vi, estive e falei com o meu amigo-filho.

Nos verbos intransitivos Pensar e transitivo direto Escrever, eu consegui. Mas, se fosse no verbo intransitivo Falar, tenho certeza que a voz ficaria embargada e eu não tinha como me expressar.

Quero levar a todas as famílias, que, como eu já passaram por situações parecidas, as nossas condolências sentimentais. Pelas lacunas deixadas no último adeus dos parentes. (Em pêsames).

Em meio a um momento de grande lembrança e de pura saudade.

Ainda hoje guardo na mente e no coração.

As marcas do que se foi.

Tempos que não voltam mais.

Q) – As demais autoridades. Incluindo-se neste rol, os dirigentes de igrejas de todas as denominações, aos padres, pastores e outros membros das religiões; ao grupo de policiais; chefes de escritórios; comerciantes; comerciários; empresários; dirigentes de empresas privadas; presidentes de sindicatos e de associações e todos os que exercem outros ofícios não

relacionados. São pessoas do nosso convívio, que sem medir esforços, zelam pelo aperfeiçoamento e modernização dos serviços prestados aos habitantes municipais.

Agradecimentos aos agropecuaristas. Conterrâneos camponeses e demais habitantes que por diferentes situações ou motivos, residem e trabalham no ofício rural agrícola, neste município.

Tenho a honra de ter nascido na zona rural e de ter pertencido a essa categoria (que apresenta mãos calejadas como prova documental), onde por vários anos, atuei como campônio. Exercendo atividades agrícolas, em diversas propriedades deste e de outros municípios.

Aos atuais e aos epígonos, as nossas respeitadas lembranças e permita-nos, chamar-vos de verdadeiros guerreiros. Isto porque não é tarefa muito fácil; depois de seis longos anos de secas, continuam firmes e fortes, mantendo o rebanho e produzindo cereais, de cabeça erguida e sem reclamar.

Resta-nos, agradecer por este espírito de luta, dedicados pela destemida classe. Pois mesmo com os percalços, vivem com esperança e no aguardo de melhores dias.

Campo da inteligência cultural. Chamado a opinar em mais essa missão, imaginei ir descascar um ananás, sem ter o conhecimento.

Com as minhas avançadas carquilhas, adquiridas ao longo dos tempos, creio não ser empecilho, para a descrição desses fatos.

Arraigados na fecunda inteligibilidade inveterada. Assim, ambos os sexos, foram emergidos e produzidos do nosso original torrão; de nossa mãe-pátria e da nossa terra natal.

O 3º grau em nosso espaço terrestre (entre as zonas rural e urbana), muito tem se destacado, pelo número de pessoas que a cada dia vem aderindo aos estudos, como forma de conquistar o seu mais digno lugar, disputando sem temeridade, as concorrências dos grandes centros.

Aos pais e/ou responsáveis que viram no ensino gradual, para seus recém-chegados parentes, a porta de entrada de uma solução futura, para estes tiramos o chapéu, pela iniciativa.

Quero render homenagens ao quadro composto de seres humanos saobentenses, que encontraram nos bancos escolares universitários, os mais preparados meios de conhecimentos, para o desempenho de seus trabalhos, em suas futuras profissões.

Quem poderia imaginar, que num breve espaço de um árduo tempo, contaríamos com um vasto número de conterrâneos, distribuídos nas mais diversas áreas profissionais?

A mestra e o mestre: São os lecionadores que exercem o magistério, transmitindo suas experiências aos novos educandos.

(Este meu Idílico, foi idealizado pra o campo das faculdades intelectuais). Como:

Odontólogos, Médicos e bancários; = Advogados, padres e pastores.

Físicos, Nutricionistas e assistentes sociais; = Matemáticos mestres e doutores.

Contadores, Fotógrafos e químicos; = Economiários, Militares e Professores.

Nunca vou abominar quaisquer seres ou alguém, que pertençam ao meu lugar.

R) – A Justiça Eleitoral. Separei um espaço para incluir em resumo, a incontestável e austera contribuição efetuada pela Justiça Eleitoral Brasileira. Para a condução das funções destes trabalhos o Tribunal conta com profissionais de caráter e conhecimentos libados.

O serviço eleitoral iniciado numa escala decrescente tem (mais ou menos) a seguinte hierarquia: Presidente do TSE; Presidentes dos TREs; Juízes e Promotores das Zonas Eleitorais; Chefes e Auxiliares de Cartórios; Os Coordenadores; Os Supervisores; Os técnicos de urnas eletrônicas, nas seções eleitorais: Os Presidentes, mesários e secretários das mesas receptoras de votos e as urnas eletrônicas. Os motoristas e demais apoiadores que compõem o processo

eleitoral. Contamos ainda, com advogados e contadores, além de outros profissionais, e pra destacar com sucesso, chegou a (biometria).

E, para manter a ordem, o respeito e a segurança do pleito; fazendo parte do contingente: Policiais Civis; Bombeiros militares; Policia Rodoviária Federal; Policia Militar; Policia Federal e também as Forças Armadas.

Concluindo o Rol das gratidões: Faço a inclusão de todos os meus familiares. (Parentes / Parentela e Parentesco). Que sem sombra de duvidas me ajudam e me apoiam em todos os sentidos e em todos os momentos e jamais me desprezaram, estão sempre ao meu lado em quaisquer situações desta minha inédita travessia.

S) – Os Dragões da Impaciência. Os Carrancudos, os Topetudos e os Zura-somíticos, ainda têm ou usam as suas próprias exuberâncias e convicções. Si não vejamos: Por suas posições e/ou condições sociais. São seres humanos, que não admitem; não reconhecem e não respeitam a qualidade, a força e a capacidade dos seus semelhantes. Eles dizem assim: Eu fiz – eu faço – eu farei (Tudo pra eu, Zero pra nós), ou então: (3 pra eu, e 1 pra tu = 1 pra tu e 3 pra eu). “Entendeu, meu amado guri?”

T) – Certa vez e em tom de Deleite, um conterrâneo nosso, de quem eu admiro e tenho apreço, me fez a seguinte indagação: Como é que você, um matuto inibido, das grotas da Baixa verde, consegue arranjar voto para ser veriador?

E eu, na minha ingênua matutisse, lhe retribui com a inaudível e singela resposta: Foi com a força do Destino e a obra da Natureza. Foi calçado com as ALPARGATAS da humildade. Esta era e continua sendo a marca Estreme que apresento aos meus compatriotas, em toda trajetória natural da minha vida.

Mesmo sem ser político, fui candidato a vereador por algumas vezes, nessa condição, nunca usei: Bonés, camisetas, fardas ou roupas com dizeres e/ou cores identificatorias como: vestuário de época de campanha ou de candidatos e/ou de partidos políticos.

Como também, não fiz Passeata ou Carreata, não usei Musica, nem Carro de Som; não usei Microfone, nem participei de Comícios. (sem usar sorrelfa).

Desta forma foram realizadas as minhas modéstias candidaturas. Sem riqueza e sem recurso. Com a proteção de Deus, a confiança e o reconhecimento dos abnegados e a dedicação irrestrita e espontânea de todos os meus familiares.

U) – Aplausos para o mentor intelecto, pela sábia modificação e a inovação incorporada ao início do contexto da nova carta e pelo irretocável trabalho de que adentrará estas paginas.

Com os sinceros agradecimentos ao ilustre conterrâneo, senhor Josival Gonçalves da Costa, mui digno e preclaro Presidente do Poder Legislativo. Pela Lembrança, convite, confiança, consideração e pela inaudita oportunidade a mim depositada. Na exposição escrita deste prólogo.

Aplaudimos, outrossim: ao plenário com sua jovialidade que detém o comando e a força das decisões parlamentares desta egrégia casa, pela criatividade inovadora. Incluindo ineditamente, como tema inicial do “Novo-RI”, partes em resumo, da historiografia da área territorial sãobentense.

Tudo isto dito. Foi feito: Sem Avareza, Sem Hipocrisia, Sem Magoa, Sem Apatia, Sem Ressentimento e Sem Demagogia.

Não queremos, não devemos e não podemos esquecer-nos de olhar e ler os provérbios, eles são de suma importância pra nossa meditação, e pra nos orientar, num dos aprendizados da primeira virtude teologal.

Ainda, muito distante da realidade. Mas, mesmo assim, consciente do dever de casa.

Continuo lendo, revendo e memorizando as lições da vida.

Sem mais delongas, mas um pouco pragmático. Vamos concluir nosso proêmio.

V) – Em breves palavras e fidedigno preito, levo com justo apreço, minhas saudações, a todas e todos ex-prefeitos; ex-vice-prefeitos; a todas e todos ex-vereadores, e, todas e todos ex-presidentes da Câmara, que de uma forma ou de outra, prestaram relevantes serviços e contribuíram incansavelmente, no passar de mais de 05 (cinco) décadas da emancipação acontecida em 1958. No entusiástico desenvolvimento a que nos deparamos nestes dias atuais.

E, sem esquecer, das saudosas memórias, daqueles que também administraram e/ou legislaram como: Prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, presidentes da câmara, que por força do destino, não mais se encontram em nosso convívio. Apresentamos aqui o nosso voto de solidariedade, a todos seus familiares (sem exceção).

Desculpem-me, por não relacionar nominalmente, isso traria para mim uma sensação de lembrança doída. (Por quê? Conheci todos, trabalhei e/ou legislei com todos).

“Não é fácil lembrar estes fatos históricos”.

Nas peças oratórias (discursos) proferidas ao público pelos administradores, a palavra chave é: Crise.

Como tenho Cristo, não falo, nem tenho Crise.

O que me preocupa não é a algazarra (o grito) dos Intrometidos.

O que me preocupa é o silêncio dos excluídos.

X) – Os animais: A Vaca.

A vaca come Jornal, e no dia seguinte, sai distribuindo Notícias.

Os Pássaros

Amigos, vocês tem Amigos?

Eles, responderam Não.

Pois, amigos na Verdade,

É como aves de Arribação.

Nos tempos bons eles Vêm,

Nos tempos maus eles Vão.

Os Passarinhos

Os Passarinhos (presos) nas gaiolas Cantam; porque não sabem chorar.

E nós (soltos) Desengaiolados, Choramos; por não pudermos Cantar.

Z) – DEUS fez o Céu, a Terra e o Mar. e tudo o que neles há (em apenas Seis Dias).

Quando eu acho que sei tudo, não estou sabendo de Nada.

Não vamos esquecer-nos da Leitura! Ela faz bem pra todos Nós.

Você Sabia? Que Briga é uma Ferramenta de Otário.

Há quem queira prever o imprevisível. (Sem Vedetismo).

Se dentre seus Afazeres, ainda restar-lhe algum tempo; Veja a Biografia. E dê uma Folheada no Livro (História da Minha Vida). “Autobiografia”.

Peço desculpas pelos imanes erros, eles fazem partes do pouco saber.

SÃO BENTO DO TRAIRI – RN. (Quarta-feira), 06 DE SETEMBRO DE 2017

Eu sou um nada sem Deus.

JOSÉ SALÚSTIO DOS SANTOS
PREFACIANO
TÉCNICO EM ESTÁTISTICA DO IBGE
E EX-VEREADOR



ESTE REGULAMENTO FOI NUMERADO POR QUANTIDADE DE ELEMENTOS EXISTENTES NA COMPOSIÇÃO DO CONTEXTO, DISTRIBUIDOS A SEGUIR:			
		PAGINA	QUANTID:
01	CAPA COLORIDA COM A INSIGNIA DO MUNICÍPIO;	1	2
02	APRESENTAÇÃO PONDERADA DO AUTOR;	3	4
03	PREFÁCIO DE CONTERRÂNEO CONVIDADO;	7	14
04	QUANTIDADE DE ELEMENTOS QUE COMPÕEM O REGULAMENTO;	21	2
05	NOMENCLATURA DOS TÍTULOS;	23	2
06	SUMÁRIO GERAL = (SINTETIZADO);	25	6
07	RESOLUÇÃO 002, DA REFORMULAÇÃO DO REGIME;	31	204
08	COMPOSIÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES;	235	2
09	MESA DIRETORA E COMISSÃO REVISORA;	237	2
10	FOLHA: ESPELHO = DISCRIMINATIVO – (MODELAGEM);	239	2
11	GRUPO: MODELOS DE PROPOSIÇÃO = DE: 241 A 257.	241	34
12	FOLHA: TEMPO UTILIZADO NA CONFECÇÃO REGIMENTAL.	258	2
TOTAL			276

DADOS DO PROJETO ORIGINAL

A	RESUMO DOS DADOS ALFANUMERICOS DEFINITIVOS DA CONTEXTURA	
04	CLAÚSULAS – (PERMEANDO OS ARTIGOS 394 E 395)	250 PAGINAS ESCRITAS
16	TÍTULOS	276 PAGINAS NO TOTAL
23	SUBSEÇÕES	338 ALÍNEAS
26	PAGINAS (EM BRANCO)	405 ARTIGOS
42	NUMERAIS CARDINAIS ABSOLUTOS	591 INCISOS
57	SEÇÕES	592 PARAGRAFOS
70	CAPITULOS	52.030 PALAVRAS
138	FOLHAS – (FRENTE E VERSO)	280.996 CARACTERES

TITULO	ASSUNTO NOMENCLATURAS DOS TITULOS	NÚMERO DA PAGINA	TOTAL DE PAGINAS	TOTAL DE ARTIGOS	NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS DE: 001 A: 405
I	DO REGIMENTO INTERNO	32	03	09	1º AO 9º
II	DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	35	01	02	10 E 11
III	DA CÂMARA MUNICIPAL	36	05	12	12 AO 23
IV	DA MESA	41	25	40	24 AO 63
V	DO PLENÁRIO	66	09	17	64 AO 80
VI	DAS COMISSÕES E FRENTE PARLAMENTARES	75	32	79	81 AO 159
VII	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	107	20	42	160 AO 201
VIII	DAS PROPOSIÇÕES	127	25	45	202 AO 246
IX	DO PROCESSO LEGISLATIVO	152	25	51	247 AO 297
X	DOS VEREADORES	177	25	48	298 AO 345
XI	DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO	202	10	19	346 AO 364
XII	DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	212	02	02	365 E 366
XIII	DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	214	10	16	367 AO 382
XIV	DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA	224	04	09	383 AO 391
XV	DISPOSIÇÕES FINAIS	228	04	09	392 AO 400
XVI	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	232	02	05	1º AO 5º

SÚMARIO GERAL – (SINTETIZADO)	ARTIGO	PÁGINA
APRESENTAÇÃO	-	3
PREÂMBULO INTRODUTIVO	-	7
QUANTIDADE DE ELEMENTOS QUE COMPÕE O REGULAMENTO	-	21
NOMENCLATURA DOS TÍTULOS	-	23
RESOLUÇÃO 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017	-	31
TÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO:	-	32
CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º	32
CAPITULO II – DO NOME E DA SIGLA	4º	32
CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO OBJETIVO:	-	32
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO	5º	33
SEÇÃO II – DO OBJETIVO	6º	33
CAPITULO IV – DA QUESTÃO DE ORDEM E DIVULGAÇÃO:	-	33
SEÇÃO I – DA QUESTÃO DE ORDEM	7º	33
SEÇÃO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO	8º	33
CAPITULO V – OS ASSUNTOS NÃO PREVISTOS	9º	34
TÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:	-	35
CAPITULO I – UM DOS PODERES DA SOBERANIA:	-	35
CAPITULO II – DO LOCAL OFICIAL DOS TRABALHOS	10	35
CAPITULO III – DO GOVERNO MUNICIPAL	11	35
TÍTULO III – DA CÂMARA MUNICIPAL:	-	36
CAPITULO I – DA SEDE DO PARLAMENTO	12	36
CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA	14	36
CAPITULO III – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	15	36
CAPITULO IV – DA INSTALAÇÃO E DA POSSE	-	38
TÍTULO IV – DA MESA:	-	41
CAPITULO I – DA ELEIÇÃO DA MESA	24	41
CAPITULO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA E DOS MEMBROS:	-	43
SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA	34	43

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	37	47
SUBSEÇÃO ÚNICA – DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE	43	56
SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE	44	57
SEÇÃO IV – DOS SECRETÁRIOS	46	57
SEÇÃO V – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	49	59
SEÇÃO VI – DA CONTA DA MESA	50	59
CAPITULO III – DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA	51	60
CAPITULO IV – DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA:	-	61
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	54	61
SEÇÃO II – DA RENUNCIA DA MESA	56	62
SEÇÃO III – DA DESTITUIÇÃO DA MESA	58	62
TÍTULO V – DO PLENÁRIO:	-	66
CAPITULO I – DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO	64	66
CAPITULO II – DAS BANCADAS E DOS LIDERES	70	70
CAPITULO III – DA REUNIÃO DAS LIDERANÇAS	78	72
TÍTULO VI – DAS COMISSÕES E FRENTE PARLAMENTARES:	-	75
CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	81	75
CAPITULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES:	-	75
SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	-	75
SEÇÃO II – COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	95	77
SEÇÃO III – DOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTES E SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES	100	84
SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES	-	87
SEÇÃO V – DOS TRABALHOS	114	87
SEÇÃO VI – DOS PARECERES	126	91
SEÇÃO VII – DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES	131	93
CAPITULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS:	-	95
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	134	95
SEÇÃO II – COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES	136	95
SEÇÃO III – DAS COMISSÕES DE PRESENTAÇÃO	-	97
SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES PROCESSANTES	138	98
SEÇÃO V – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUERITO	140	98
TÍTULO VII – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS:	-	107
CAPITULO I – SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:	-	107

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	160	107
CAPITULO II – PERÍODOS LEGISLATIVOS ANUAIS	161	107
CAPITULO III – DO RECESSO PARLAMENTAR	162	108
CAPITULO IV – DA ORDEM DAS SESSÕES:	-	109
SEÇÃO I – DA ABERTURA DAS SESSÕES	-	109
SEÇÃO II – DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES	166	109
SEÇÃO III – SUSPENSÃO, ENCERRAMENTO DAS SESSÕES	168	111
SEÇÃO IV – DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES	170	112
SEÇÃO V – DAS ATAS DAS SESSÕES	-	112
SEÇÃO VI – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS:	-	113
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	174	113
SUBSEÇÃO II – DO EXPEDIENTE	-	115
SUBSEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA	181	118
SUBSEÇÃO IV – DA COMUNICAÇÃO DE LIDER	192	122
SEÇÃO VII – DA CONVOCAÇÃO	195	123
SEÇÃO VIII – DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	198	124
SEÇÃO IX – DAS SESSÕES SECRETAS	199	125
SEÇÃO X – DAS SESSÕES SOLENES	201	126
TÍTULO VIII – DAS PROPOSIÇÕES:	-	127
CAPITULO I – DIPOSIÇÕES PRELIMINARES	202	127
SEÇÃO I – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	203	128
SEÇÃO II – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES	204	128
SEÇÃO III – DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	206	129
SEÇÃO IV – DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO	207	130
SEÇÃO V – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	208	131
CAPITULO II – DOS PROJETOS	-	133
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	214	133
SEÇÃO II – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	215	134
SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE LEI	219	136
SEÇÃO IV – PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS	226	139
SEÇÃO V – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO	227	141
SUBSEÇÃO – ÚNICA: DOS RECURSOS	228	142
CAPITULO III – SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	229	143
CAPITULO IV – DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS	235	145
CAPITULO V – DOS REQUERIMENTOS	236	146
CAPÍTULO VI – DAS INDICAÇÕES	244	149
SEÇÃO – ÚNICA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA	-	150

CAPITULO VII – DAS MOÇÕES	246	150
TÍTULO IX – DO PROCESSO LEGISLATIVO:	-	152
CAPITULO I – RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	247	152
CAPITULO II – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES:	-	154
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:	-	154
SUBSEÇÃO I – DA PREJUDICABILIDADE	253	154
SUBSEÇÃO II – DO DESTAQUE	254	155
SUBSEÇÃO III – DA VOTAÇÃO EM BLOCO	255	155
SUBSEÇÃO IV – DA PREFERÊNCIA	256	155
SUBSEÇÃO V – DO PEDIDO DE VISTA	-	156
SUBSEÇÃO VI – DO ADIAMENTO	258	156
SEÇÃO II – DAS DISCURSÕES	259	157
SUBSEÇÃO I – DOS APARTES	263	158
SUBSEÇÃO II – DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES	264	159
SUBSEÇÃO III – ENCERRAMENTO E REABERTURA DA DISCUSSÃO	265	160
SEÇÃO III – DAS VOTAÇÕES:	-	161
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	267	161
SUBSEÇÃO II – ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	-	162
SUBSEÇÃO III – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	271	162
SUBSEÇÃO IV – DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	272	164
SUBSEÇÃO V – DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO	273	165
SUBSEÇÃO VI – DA DECLARAÇÃO DE VOTO	274	165
CAPITULO III – DA REDAÇÃO FINAL	276	166
CAPITULO IV – DA SANÇÃO	279	166
CAPITULO V – DO VETO	-	167
CAPITULO VI – DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	281	168
CAPITULO VII – ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL:	-	170
SEÇÃO I – DOS CÓDIGOS	286	170
SEÇÃO II – PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO	291	171
TITULO X – DOS VEREADORES:	-	177
CAPITULO I – DA POSSE	298	177
CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR	300	178
SEÇÃO I – DO USO DA PALAVRA	301	179
SEÇÃO II – DO TEMPO DO USO DA PALAVRA	303	180
SEÇÃO III – DA QUESTÃO DE ORDEM	304	182

CAPITULO III – DOS DEVERES DO VEREADOR	305	183
CAPITULO IV – PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES	308	185
CAPITULO V – DOS DIREITOS DO VEREADOR	309	187
SEÇÃO I – REMUNERAÇÃO E VERBA DE PRESENTAÇÃO:	-	188
SUBSEÇÃO I – REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	310	188
SUBSEÇÃO II – VERBA REPRESENTATIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA	315	189
SEÇÃO II – DAS FALTAS E LICENÇAS	316	190
CAPITULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO	320	192
CAPITULO VII – DA EXTINÇÃO DO MANDATO	321	192
CAPITULO VIII – DA CASSAÇÃO DO MANDATO	326	195
CAPITULO IX – DO SUPLENTE DE VEREADOR	332	196
CAPITULO X – DO DECORO PARLAMENTAR	335	197
CAPITULO XI – DA CORREGEDORIA LEGISLATIVA	340	199
TITULO XI – DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	-	202
CAPITULO I – DA ELEIÇÃO DO EXECUTIVO	346	202
CAPITULO II – DA FASE INICIAL DA SOLENIDADE	347	202
CAPITULO III – DA POSSE	348	203
CAPITULO IV – DA REMUNERAÇÃO	350	204
CAPITULO V – DAS LICENÇAS	356	205
CAPITULO VI – DA EXTINÇÃO DO MANDATO	359	206
CAPITULO VII – DA CASSAÇÃO DO MANDATO	361	207
TITULO XII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E MESA:	-	212
CAPITULO – ÚNICO – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	365	212
TITULO XIII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR:	-	214
CAPITULO I – INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO	367	214
CAPITULO II – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	370	216
CAPITULO III – PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES	375	219
CAPITULO IV – DA TRIBUNA LIVRE	377	220
CAPITULO V – EXAME PÚBLICO DE CONTAS DO MUNICÍPIO	378	222
CAPITULO VI – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO	379	222
CAPITULO VII – DOS DEBATES E DOS SEMINARIOS	382	223
TITULO XIV – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS E DA ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA:	-	224

CAPITULO I – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	383	224
CAPITULO II – DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS	391	226
TITULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS	392	228
CAPITULO I – DAS COMISSÕES ESPECIAIS	397	229
CAPITULO II – DA PROMULGAÇÃO E VIGÊNCIA DO RIPLEM	399	230
TITULO XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	1º AO 5º	232
FOLHA: COMPOSIÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES	-	235
FOLHA: MESA DIRETORA E A COMISSÃO REVISORA	-	237
FOLHA: ESPELHO DISCRIMINATIVO (MODELAGEM)	-	239
GRUPO: MODELOS DE PROPOSIÇÕES: 241 A 257	-	241
FOLHA: TEMPO UTILIZADO NA CONFECÇÃO REGIMENTAL	-	258

PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

MESA DIRETORA DA CÂMARA

SÃO BENTO DO TRAIRI – RN, 30 DE MAIO DE 2018

JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Bento do Trairi
RUA ANTÔNIO SALUSTIO DOS SANTOS, 113 – CENTRO – CNPJ: 08.483.679/0001-29

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

R E S O L V E:

REFORMULAR = (Refazer – Reestruturar), o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento do Trairi – RN, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição legal que lhe confere o Inciso II, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, de 25/03/1990.

Faz saber que a Câmara Municipal em sessão plenária, aprovou e ele promulga o presente “Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal – RIPLEM”.

TITULO I

DO REGIMENTO INTERNO

CAPITULO – I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento do Trairi – RN, passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art.2º Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no decorrer da Sessão Legislativa em curso.

Art.3º Ficam mantidas, até o término da segunda sessão legislativa da presente legislatura, com seus atuais membros:

I - A mesa, eleita na forma Regimental terá término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - Ficam mantidas, até o final do primeiro biênio da presente legislatura, as lideranças constituídas na forma das disposições regimentais em vigor.

CAPITULO – II

DO NOME E DA SIGLA DA CARTA REGIMENTAL

Art. 4º Este regulamento recebeu a denominação de: “Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Trairi – RN”. Abreviado por (RIPLEM).

CAPITULO – III

DA COMPOSIÇÃO E DO OBJETIVO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O RIPLEM é composto por: Normas, Atos e Fórmulas, com definição de regras dos princípios de direitos jurídicos e demais textos da legislação em vigência no País.

SEÇÃO II

DO OBJETIVO

Art. 6º O RIPLEM tem como decisões gerais entre outra, o objetivo de:

- a) Especificar;
- b) Orientar e/ou esclarecer;
- c) Determinar o exato conhecimento e o fiel andamento das obrigações de parlamentar no exercício do mandato.

CAPITULO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DA DIVULGAÇÃO

SEÇÃO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 7º Questão de ordem é toda duvida levantada em plenário, quanto a aplicação e interpretação do regimento, (matéria especificada no artigo 304, do Título X, desta carta).

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 8º A secretaria da Câmara Municipal dará o necessário conhecimento do texto à população e fará reproduzir exemplares do presente regimento interno – (RIPLEM). Enviando cópia a cada um dos edis do município e as instituições interessadas em assuntos municipais.

CAPITULO V

OS ASSUNTOS NÃO PREVISTOS

Art. 9º Os assuntos e/ou as (matérias – temas e objetos), não explicito neste RIPLEM ou na LOM-SBT, serão soberanamente decididos pelo plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

TITULO II

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPITULO I

UM DOS PODERES QUE DETÉM A SOBERANIA DO MUNICIPIO

CAPITULO II

DO LOCAL OFICIAL DOS TRABALHOS

Art. 10 O edifício (Sede) do Poder Legislativo de São Bento do Trairi – RN, de que trata o artigo 13, deste regimento, é o local oficializado para a realização das reuniões, encontros, decisões, despachos administrativos, audiências públicas, entre outros trabalhos legislativos dos parlamentares municipais.

CAPITULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 11 O Governo Municipal é constituído pelos poderes Legislativo (Câmara) e executivo (prefeitura), órgãos independentes e harmônicos entre si.

Paragrafo único – É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos na LOM-SBT.

TÍTULO III

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE DO PARLAMENTO

Art. 12 A Câmara Municipal é o Órgão Público de legislação e fiscalização do Município, como ente independente da Prefeitura.

Art. 13 Tem como sede própria o edifício situado à Rua Antônio Salústio dos Santos, nº 113, Centro, São Bento do Trairi – RN, distrito sede do município.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DA MUNICIPALIDADE

Art. 14 A Câmara Municipal em obediência ao disposto no Art. 29, IV, “A”, da CF e o Art. 10, paragrafo 2º, da LOM. Estar numericamente composta de 09 (nove) vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como legítimos representantes do povo.

§ 1º Em pleito secreto e direto e mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º São condições de Elegibilidade para o exercício do mandato de vereador: As estabelecidas na forma da Lei Federal e fixado no paragrafo 1º do art. 10, da LOM-SBT.

§ 3º A fixação do número de vereadores está prevista: No (Art. 29, IV, “A”, da CF; No Art. 19 – I, das disposições constitucionais transitórias da constituição estadual e no paragrafo 2º, do Art.10, da LOM-SBT).

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 15 A Câmara Municipal tem como atribuições principais, além das obrigações naturais; Os atos funcionais da legislação a seguir:

I – As funções legislativas;

II – À função de fiscalizadora externa, financeira e orçamentária;

III – À função de controle;

IV – À função de assessoramento das ações do executivo; e

V – À função dos atos da administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público municipal (Art. 71, II, CF).

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquicas.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações, e de pedido de providências.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (Art. 51, IV, CF).

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA

Art. 16 A Câmara Municipal instalar-se-á na data prevista no artigo 299, deste RI, em horário a ser decidido pelos parlamentares eleitos e reeleitos na eleição municipal do exercício anterior, em Sessão Solene, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 17 O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 18 Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

II - na mesma ocasião, os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato, em consonância com o § 4º, do artigo 299, do RIPLLEN;

III - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados nos termos do § 1º, do artigo 11, da LOM-SBT e do artigo 299, do RIPLLEN;

IV - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, dando posse aos mesmos, de acordo com o Título – XI do RIPLEM (artigo 348);

V - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes;

VI – O Edil terá um nome parlamentar de sua própria escolha. Art.14 das disposições transitórias da LOM-SBT (ver redação do texto escrito no inciso 8, do artigo 300, deste regimento).

Art. 19 Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I - dentro do prazo máximo de oito dias a contar da referida data, quando se trata de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (§ 3º, do Art. 11, da LOM-SBT);

II - dentro do prazo de oito dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara, (§ 4º, do Art. 43, da LOM-SBT);

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observando todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 20 O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 21 A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 19, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 22 Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.

Art. 23 A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 19, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º- Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos ou até a conclusão do mandato, conforme dispuser o capítulo III, art. 43 e seus parágrafos da LOM-SBT.

TÍTULO IV

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 24 Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice- Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, na forma do Art. 17, LOM-SBT.

Parágrafo único - Na eleição da mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 25 A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, sendo permitida a reeleição de seus membros parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, inexistindo incompatibilidade para quem desejar se recandidatar, (observar a LOM-SBT).

Art. 26 A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, 1º e 2º Secretários.

Paragrafo Único – Haverá 01 (um) vice-presidente, eleito na mesma chapa, que somente será considerado integrante da mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 27 A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Na composição da mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 28 Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do "quórum";

II- presença mínima do “quórum” de maioria simples; (Redação modificada pela emenda Nº 01/2018)

III- Verificar se a chapa de candidatos escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares apresentada a mesa, ratifica as exigências determinadas no paragrafo único e suas alíneas a e b, deste artigo;

IV - redação, pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

V - realização de segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;

VI - persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;

VII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Paragrafo Único – As Chapas de pré-candidatos à concorrerem as eleições da mesa diretora dos trabalhos no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) Biênios de cada legislatura, somente estarão habilitadas quando forem apresentadas no protocolo da secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas do dia fito para a realização do pleito, sendo as mesma expostas para conhecimento público, no local de avisos desta casa legislativa. (observando ainda):

a) Não é permitido ao vereador se inscrever para concorrer em mais de uma chapa no mesmo pleito;

b) Este paragrafo obedece ao disposto no Inciso III, do artigo 11, na forma da nova redação inserida na (emenda nº 003, de 05/09/2017, da LOM-SBT).

Art. 29 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 30 Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada na última reunião ordinária da 2a. sessão legislativa, observar-se-á o mesmo procedimento, empossando-se os eleitos em 1º. de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessão diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 31 O presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 32 A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 33 Os membros da mesa não poderão fazer parte de liderança.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 34 A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 35 Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I- propor projetos de lei nos termos do que dispõe o artigo 32, da LOM-SBT e o artigo 61 "caput" da Constituição Federal, inclusive, sobre: (Redação modificada pela Emenda Nº 02/2018)

a) Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para legislatura subsequente sem prejuízo de iniciativa de qualquer vereador na matéria, até 60 (sessenta) dias das eleições municipais; e (Alinea criada pela Emenda Nº 02/2018)

b) Fixação de subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, votado até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais. (Alinea criada pela Emenda Nº 02/2018)

II- propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de oito dias, e para se ausentar do País, o período será de quinze dias, Art. 48, da LOM-SBT;

c) (suprimido pela Emenda Nº 03/2018)

d) concessão de licenças ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III- propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licenças aos Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

c) (suprimido pela Emenda Nº 03/2018)

IV- propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V- promulgar emenda à LOM;

VI- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII- adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X- apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI- declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII- autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII- apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV- sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

XV- elaborar e encaminhar ao Prefeito, dentro da data prevista na Lei, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XVI- se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVII- complementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII- devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX- enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

XX- enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, aos balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativos ao mês anterior;

XXI- designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três) o número de representante, em cada caso;

XXII- abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXIII- é vedada a atualização da remuneração dos Vereadores, durante a legislatura;

XXIV- assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe Executivo;

XXV- assinar as atas das sessões da Câmara.

§ 1º- Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação e cada legislatura.

§ 2º - Quando o membro não justificar a ausência de assinatura dos atos da mesa será passivo de destituição de seu cargo.

§ 3º- A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 36 As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 37 O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 38 Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - QUANTO AS SESSÕES

- a) Presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do dia e o Regimento Interno da Comunicação de Líderes e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagação ou apartes estranhos em discussão;

g) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

i) Autorizar o Vereador a falar da bancada;

j) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

l) Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

m) Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

n) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

o) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

p) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

q) Convocar as sessões da Câmara;

r) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte:

s) Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II - QUANTO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;

c) Despachar requerimentos;

d) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e) Devolver ao ator a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;

f) Recusar o recebimento de substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial:

g) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

i) Fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões;

j) Votar nos seguintes casos:

1. Na eleição da mesa;

2. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum diverso da maioria simples; absoluta dos membros da Câmara;

3. Em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações públicas.

l) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos ao regime

de urgência, os Vetos apostos pelo Executivo e os Projetos de Lei de qualquer autoria em regime de tramitação ordinária, observando-se o seguinte:

1. Em todos os casos, ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
 2. A deliberação sobre o Projeto de Lei submetido à urgência tem prioridade sobre a apreciação do Veto, que tem prioridade sobre a apreciação do Projeto de Lei em tramitação ordinária.
- m) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- n) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

III -QUANTO AS SUAS COMPETÊNCIAS GERAIS:

- a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
- g) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

l) expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

m) encaminhar ao Ministério Público, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovadas;

n) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, remetendo-os a seguir, ao Tribunal de Contas da União e do Estado;

o) Determinar ao Órgão financeiro incumbido dos pagamentos das despesas da câmara, que seja efetuado os descontos previstos em lei, nas folhas de pagamentos mensais dos vereadores. Conforme o artigo 313, parágrafos 3º e 4º, deste regimento;

p) Acrescentar na previsão de dotações da proposta parcial do orçamento da câmara, a ser incluída no orçamento geral do município, o valor das despesas não pagas nas gestões anteriores. Este valor faz parte do duodécimo mensalmente repassado aos cofres do legislativo municipal.

IV - QUANTO A MESA

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa.

V) QUANTO AS COMISSÕES

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes ou Bloco Parlamentares;
- b) destituir membros da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios de condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes, relatores e membros;
- f) nomear os membros das Comissões temporárias;
- g) criar, mediante ato, Comissão Parlamentares de Inquérito;
- h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI - QUANTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou sessão ordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição.
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) remeter ao Prefeito, quando se trata de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de inquérito quando esta concluir existência de infração;

f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 Horas antes de sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os artigos 64, parágrafo 2º e 66, parágrafo 6º da Constituição Federal;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.

VII - QUANTO AOS SERVIÇOS DA CAMARA:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, diárias e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - QUANTO AS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

- b) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX - QUANTO A POLICIA INTERNA:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 1. Apresente-se convenientemente trajado;
 2. Não porte armas;
 3. Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 4. Respeite os Vereadores;
 5. Atenda às determinações da Presidência;
 6. Não interpele os Vereadores;

7. É proibido fumar nas dependências da Câmara;

c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviços;

h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste regimento.

§ 2º- Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

§ 3º- A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretário ou, ainda pelo vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

§ 4º- Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 39 Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 40 Será sempre computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 41 O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 42 Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 43 Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação dos membros das Comissões Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II- Portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, diárias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;

b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Art. 45 São atribuições do Vice-Presidente:

I- mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

II- providenciar, no prazo máximo de 05 dias, e prorrogável por mais 03 (três) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;

IV- anotar, em cada documento, a decisão tomada.

V- promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixa de fazê-los, em igual prazo ao concedido a este;

VI- superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

SEÇÃO IV

DOS SECRETARIOS

Art. 46 São atribuições do 1º Secretário:

I- proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II- ler a ata e a matéria do expediente bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III- determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o registro eletrônico dos presentes e os ausentes, com a causa justificada ou não, consignando, ainda outras ocorrências sobre o assunto;

V- receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI- fazer a inscrição dos oradores;

VII- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e 2º Secretário;

VIII- secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

IX- redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X- assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção;

XI- substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente.

Art. 47 Ao 2º Secretário compete a Substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausência, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções;

Art. 48 São atribuições do 2º Secretário:

I- redigir a ata, sob a supervisão do 1º Secretário, resumindo os trabalhos da sessão;

II- assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III- auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.

Parágrafo único - Quando no exercício das atribuições de 1º Secretário, nos termos do art. 47 deste regimento, o 2º Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA

Art. 49 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º- É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º- O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI

DA CONTA DA MESA

Art. 50 As contas da Mesa compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II- balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

III- Ao final de cada Sessão Legislativa a Mesa Diretora promoverá duas Audiências Públicas com os seguintes objetivos:

a. prestação de contas do balanço anual;

b. estimativa orçamentária para o próximo ano.

§ 1º - Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balanço anual assinado pela Mesa, serão publicados no órgão determinado na LOM-SBT.

§ 2º - As audiências públicas serão realizadas, preferencialmente no período noturno, convocando-se com antecedência mínima de cinco dias, publicando-se nos locais Oficiais da sede do Município, LOM-SBT.

CAPITULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 51 Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo - Único- Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelo 1º e 2º Secretário.

Art. 52 Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 53 Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54 As funções dos membros da mesa cessarão:

I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II- pela renúncia, apresentada por escrito;

III- pela destituição;

IV- pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 55 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 56 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 57 Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único, do artigo 55.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 58 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º-É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º- Será destituído, sem necessidade de aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 59 O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º- Da denúncia constará:

I- o membro ou os membros da Mesa denunciados;

II- descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III- as provas que se pretenda produzir.

§ 2º- Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º- O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º- Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º- Quando um dos Secretários assumir a presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º- O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º- Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 60 Recebida a denuncia serão sorteados 3 (três) vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º- Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação o disposto pelo artigo 142 deste Regimento.

§ 2º- Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º- O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º- O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 61 Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º- O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quórum".

§ 2º- Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º- Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 62 Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º- Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º- Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º- O parecer da Comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivo do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º- Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º- Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 61 do RIPLEM.

Art. 63 A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO V

DO PLENARIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENARIO

Art. 64 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º- O local é o recinto de sua sede.

§ 2º- A forma legal para deliberação é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º- O “QUÓRUM” é o número determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 65 As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) Maioria simples;
- b) Maioria Absoluta;
- c) maioria qualificada;

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes a reunião;

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara;

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 66 O plenário deliberará:

§ 1 – Por maioria absoluta sobre:

I – Materia Tributária;

II – Código de Obras e Edificações e outros códigos;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Criação de cargos, funções, e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

V – Concessão de Serviços Públicos;

VI – Concessão de direitos real de uso;

VII – Alienação de bens móveis e imóveis;

VIII – Autorização para obtenção de empréstimos de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

IX – Lei de Diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

X – Aquisição de Bens imóveis por doação com encargos;

XI – Criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração pública;

XII – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XIII – Rejeição de Veto;

XIV – Regimento Interno da Câmara Municipal;

XV – Isenção de impostos municipais;

XVI – Todo e qualquer tipo de anistia;

XVII – Acolhimento de denuncia contra vereador;

XVIII – zoneamento urbano;

XIX – Plano diretor;

XX – Admissão de Acusação contra prefeito.

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

I – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II – destituição dos membros da Mesa;

III – Emendas a Lei Orgânica;

IV – Aprovação de sessão secreta;

V – Perda de mandato de Prefeito;

VI – Perda de mandato de vereador;

VII – Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;

VIII – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

IX – Concessão de titulo de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 67 As deliberações do plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Julgamento político do Prefeito ou Vereador;

II – Deliberação do Veto.

Art. 68 As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da mesa e publicado, no mínimo de 03 (três) dias antes da reunião.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 69 Durante as sessões, somente os vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, para discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II

DAS BANCADAS E DOS LÍDERES

Art. 70 Os Vereadores são agrupados por representação partidária ou Blocos Parlamentares, que constituem as bancadas, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, ou após a criação do bloco Parlamentar em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da respectiva bancada.

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

§ 3º - Os líderes poderão indicar a Mesa até 02 (dois) vice-líderes, que o substituem.

§ 4º - Enquanto não indicado o Líder, a mesa assim considerará o vereador mais idoso e, em caso desta condição ser comum a mais de um vereador, o mais votado dentre eles. Igual procedimento adotará a mesa em caso de impedimento ou ausência do Líder ou vice-líder.

Art. 71 O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de lideranças;

II – participar dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências, levantar questões de ordem e pedir verificação de votação;

III – Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do plenário, para orientar a sua bancada;

IV – indicar a mesa os membros da bancada para compor as comissões;

V – participar das reuniões de lideranças;

VI – usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público.

VII – Requerer, com a concordância de todos os líderes, a inversão da ordem de leitura das proposições.

Art. 72 As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O bloco parlamentar terá, no que couber, as mesmas atribuições das representações partidárias.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, exceto para indicação dos membros das comissões e o uso da faculdade prevista no inciso 1, do artigo 71, deste regimento.

§ 3º - O bloco parlamentar tem existência limitada a Legislatura, devendo os atos de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados a mesa para publicação.

Art. 73 Constitui a maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se minoria a bancada mediatamente inferior que em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.

Paragrafo-Único – A bancada que, constituindo a maioria ou minoria, tenha posição divergente com relação ao Governo, será oposição. Seu Líder será o Líder da oposição.

Art. 74 Se nenhuma bancada atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria, o partido ou bloco parlamentar que tiver o maior número de vereadores.

Art. 75 O Governo Municipal pode indicar vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes do inciso I, II, III e VI do artigo 71.

Art. 76 Os líderes são os intermediários autorizados entre as bancadas ou o Governo e os órgãos da Câmara.

Art. 77 O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para todos os efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma, exceto em relação aos cargos da mesa.

CAPITULO III

DA REUNIÃO DE LIDERANÇAS

Art. 78 O Presidente da Câmara, os líderes da maioria, da minoria e das bancadas constituem a reunião de liderança, compete para deliberar acerca de matéria prevista neste capítulo.

§ 1º - Os líderes de partidos com até dois vereadores, ou de partidos que participem de blocos parlamentar e o líder do Governo, terão direito a voz, mas não a voto na reunião de liderança.

§ 2º - A reunião de lideranças se faz por solicitação direta ao Presidente, por qualquer de seus membros, devendo ser previamente cientificados os seus demais integrantes.

§ 3º - Em virtude de reunião de lideranças, a ordem do dia não pode ser adiada, suspensa ou prorrogada.

Art. 79 Compete a reunião de liderança:

I – Opinar sobre a fixação do número de membro de cada comissão, bem como sobre a representação das bancadas nas diversas comissões;

II – Estabelecer entendimento político entre as bancadas, sem prejuízo da competência legislativa do plenário e das comissões;

III – Dispensar exigências e formalidade regimentais para agilizar tramitação das proposições;

IV - Aprovar manifestação de pesar, regozijo, congratulações, apoio ou repúdio a acontecimento de relevante importância para o País, o Estado ou município, bem como sugestão aos poderes Públicos.

§ 1º - a reunião de lideranças delibera acerca de matéria constante no inciso IV, de ofício ou por requerimento de qualquer vereador.

§ 2º - O requerimento deve ser escrito e devidamente justificado e, depois de lido em plenário, é submetido aos líderes na primeira oportunidade, podendo o presidente consultá-los oralmente em sessão.

§ 3º - Aprovadas as manifestações ou sugestões, o Presidente ou o Primeiro secretário fará as devidas comunicações, das quais constará a informação de que foram aprovadas por deliberação das lideranças.

§ 4º - A reunião de lideranças, ao exercer a competência prevista no inciso III deste artigo, não pode dispensar:

I – exigências e formalidades decorrentes de imperativo constitucional;

II – Leitura no expediente da proposição;

III – distribuição da proposição principal e da emenda em avulso antes da inclusão na Ordem do Dia;

IV – parecer oral, em substituição ao das comissões, emitido em plenário por um único vereador designado pelo presidente;

V – anúncio da inclusão da matéria na pauta da ordem do dia com antecedência de, pelo menos, um dia, e convocação de sessão extraordinária, com a mesma antecedência.

§ 5º - Quando deliberar acerca da matéria prevista no inciso III do “caput” deste artigo, as decisões da reunião de liderança devem ser tomadas por unanimidade de votos, presentes todos os seus

membros. No caso do inciso IV, presente a maioria dos membros da reunião de liderança, o voto de cada líder vale pelo número de integrantes de sua bancada, prevalecendo a maioria assim apurada, não podendo votar o presidente.

§ 6º - O presidente, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário a decisões da reunião de lideranças.

Art. 80 No recinto das reuniões do plenário, não poderão ser afixados quaisquer faixas, cartazes, símbolos ou fotografias que impliquem propaganda politico-partidária, religiosa, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou bandeira da Nação, estado ou do município, de forma da legislação aplicável, e bem assim, de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, do estado ou município. Como quadros – galerias com fotos de seus representantes.

§ 2º - Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara, ser utilizados para fins estranhos a sua finalidade.

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES E FRENTE PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81 As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 82 Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos Blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 83 A Frente Parlamentar será composta de forma suprapartidária por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, destinada a promover o aprimoramento da legislação municipal sobre determinado tema ou setor da sociedade e a promoção de debates acerca dessa temática.

Art. 84 A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

Art. 85 Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 86 As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 87 As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária, observado o que dispõe os Artigos 95 e 96, do regimento interno.

Art. 88 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 02 anos, observada sempre e representação proporcional partidária.

Art. 89 Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º- Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º- Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º- Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal.

§ 4º- A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 5º- Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na conformidade da LOM-SBT a composição nominal de cada Comissão.

Art. 90 Os suplentes, no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do art. 44 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 91 No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 92 Todo vereador deverá fazer parte de pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo ressalvado disposto no artigo 90, deste Regimento.

Art. 93 O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 94 As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões deverão ser comunicadas à Mesa e lidas em Plenário e, salvo quando se tratar de constituição de comissões temporárias, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 95 – As Comissões Permanentes são 05 (cinco), composta cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização;

III – Educação, Cultura, Recreação, Saúde, Assistência Social, Lazer, Esporte e Turismo;

IV – Urbanismo, Infraestrutura, Pecuária, Planejamento, Obras, Transportes, Serviços Públicos, Uso Ocupação e parcelamento do Solo, Agricultura e Ecologia;

V – Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos do Consumidor, dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos do Idoso.

Art. 96 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentado, conforme o caso:

a) parecer;

b) Substitutivos ou Emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II- promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III- tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV- redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso; propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V- realizar audiências públicas;

VI- convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII- solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX- fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X- acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI- acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII- apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV- requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º- A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 97 É da competência específica:

I- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas citando necessariamente o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e créditos adicionais;

b) planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber e apreciar as emendas à proposta orçamentária do Município;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

e) matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram as despesas ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o erário Municipal;

f) obtenção de empréstimos de particulares;

g) pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito;

h) vencimentos do funcionalismo, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara;

i) alteração no patrimônio do Município.

j) avaliar e investigar denúncias sobre malversação de dinheiro público, e desvio de finalidade ou de poder, praticados pelas autoridades públicas integrantes do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

l) constatada, em tese, a ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes da alínea "a", compete a Comissão de Controle e Fiscalização dos Atos do Poder Executivo a emissão de um relatório conclusivo, sugerindo as medidas cabíveis, para ser submetido ao plenário;

III - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, RECREAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER, ESPORTE E TURISMO:

- a) educação, ensino e assistência social;
- b) sistema municipal de ensino;
- c) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- d) programas de merenda escolar;
- e) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- f) artes, patrimônio artístico e cultural, esportes, atividades de lazer;
- g) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- h) denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;
- j) serviços, equipamentos e programas culturais e educacionais à comunidade.
- l) sistema único de Saúde e Seguridade Social;
- m) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- n) segurança e saúde do trabalhador;
- o) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

p) turismo;

q) abastecimento de produtos;

r) serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

IV – DA COMISSÃO DE: URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA, PECUÁRIA, PLANEJAMENTO, OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS, USO OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, AGRICULTURA E ECOLOGIA:

a) obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, ou ainda mediante delegação ao setor privado;

b) uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis e móveis de propriedade do Município;

c) serviços de utilidade pública que sejam ou não objeto de concessão municipal;

d) planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

e) transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

f) serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;

g) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

h) criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

i) plano diretor;

j) controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

l) disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

m) agricultura, meio ambiente, flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental.

V – DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS E DOS RECURSOS HUMANOS, DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS DIREITOS DO IDOSO:

a) Direitos Humanos dos servidores, da Cidadania e do Consumidor, assim como avaliação e investigação das denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos: concurso público, pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos dos recursos humanos no município;

c) receber denúncias de abuso de preços praticados no Município;

d) investigar as denúncias recebidas, em processo próprio, assegurando ampla defesa às partes envolvidas;

e) oficiar as autoridades judiciárias competentes sobre todo trabalho investigativo;

f) cooperar com os órgãos de defesa do consumidor que atuam no Município;

g) manifestar-se a respeito de assuntos ou questões que direta ou indiretamente afetem ou restrinjam os direitos da criança e do adolescente;

h) propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente medidas que assegurem o atendimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer,

profissionalização e outras que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

i) encaminhar ao Presidente do Conselho Tutelar petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes;

j) zelar sobre proteção à criança e ao adolescente;

l) outros assuntos afetos à criança e ao adolescente;

m) segurança pública;

n) opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas aos idosos;

o) promover a defesa, fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;

p) assegurar o cumprimento das políticas públicas no Estatuto do Idoso e demais legislações vigentes;

q) outros assuntos afetos ao idoso, aposentados e pensionistas;

Art. 98 É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao exame, opinar sobre o que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 99 É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES, RELATORES E SECRETARIOS OU MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 100 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, relatores e Secretários ou membros.

Art. 101 Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;

II- convocar audiências públicas, ouvidas a Comissão;

III- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V- determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI- receber a matéria de competência da comissão e encaminhar ao relator;

VII- submeter à votação as questões e debate e proclamar o resultado das eleições;

VIII- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX- conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2(dois) dias;

X- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI- resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão.

XII- enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII- solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV- apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XV- solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão;

XVI- anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase de Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Art. 102 O Presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 103 Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, à qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto no Art. 228 deste Regimento.

Art. 104 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 105 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 106 Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 107 Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I- Declarar prejudicadas as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;

II- fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III- providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, nos locais determinados pela LOM-SBT;

IV- proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 108 Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 109 A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação reunir-se-á por convocação, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 1º- As demais comissões Permanentes, reunir-se-ão conforme dispuser a pauta das matérias.

§ 2º- As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos a matéria a ser apreciada.

§ 3º- Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 4º- As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 5º- Os horários das reuniões ordinárias das Comissões, previstos no “caput”, § 1º deste artigo, poderão sofrer alterações, mediante consenso entre todos os membros da respectiva Comissão, constando a deliberação em ata.

Art. 110 As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 111 Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 112 Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 113 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nela houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único -. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS

Art. 114 As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 115 Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de cinco dias, prorrogável por mais dois dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado, observar o artigo 21, § 2º, I, da LOM-SBT.

§ 1º- O prazo previsto neste artigo começa a ocorrer a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, encaminhará o projeto ao relator. (Nova Redação dada pela Emenda Nº 04/2018)

§ 3º- O relator terá o prazo improrrogável de dois dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º- Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º- Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º- Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 116 Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 117 Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que neste caso, os prazos estabelecidos no art. 115 ficarão sem fluência, por cinco dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único - A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os cinco dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 118 Nas hipóteses previstas no art. 371 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 115 ficam sobrestados por 10(dez) dias úteis, para a realização das mesmas.

Art. 119 Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenha sido enviado, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 120 As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º- O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no Artigo 115.

§ 2º- A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de dez dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º- A remessa das informações antes de decorrido os dez dias dará continuidade do prazo interrompido.

§ 4º- Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 121 O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados na presente secção.

Art. 122 Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento e Finanças e Contabilidade quando for o caso.

Art. 123 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 124 A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 125 As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 126 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3(três) partes:

I- exposição da matéria em exame;

II- conclusão do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III- a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV- o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 127 Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º- O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão

§ 2º- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º- Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I- pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II- aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III- contrário quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º- O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º- O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 128 Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 129 O parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição será definitivo, salvo se 2/3 dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário da proposição rejeitada pela própria Comissão.

Parágrafo único – A tramitação do caput se estende a proposição apreciada em regime de urgência especial quando parecer do relator especial concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição levada a Plenário.

Art. 130 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

SEÇÃO VII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 131 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II- a destituição;

III- a perda do mandato de vereador.

§ 1º- A renúncia de qualquer membros da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º- As faltas às reuniões da Comissão Permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º- O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º- O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º- O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 132 O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Art. 133 No caso de Licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir licenças ou impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 134 Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 135 As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes - CAR;

II- Comissões de Representação - CRE;

III- Comissões Processantes - COP;

IV- Comissões Especiais de Inquérito – CEI;

V- Comissões Parlamentares de Inquéritos – CPI;

VI- Comissões Especiais – CESP = (Ver artigo 397).

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 136 Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º- As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º- O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º- O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º- O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º- Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente e publicado no local determinado na Lei Orgânica do Município num prazo não superior a 15 dias.

§ 7º- Do parecer será extraída cópia do Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º- Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º- Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competências de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 137 As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º- As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua representação, se acarretar despesas;
- b) mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º- No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º- Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a três;
- c) o prazo de duração.

§ 4º- Os membros da Comissão de Representação serão nomeada pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério integra-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º- A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º- Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º- Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das ações desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 138 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I- apurar infrações político administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento.

II- destituição dos membros da mesa, nos termos dos artigos 58 e 62 deste Regimento.

Art. 139 Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 326 a 331 e 361 a 364 deste Requerimento.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 140 As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinada ou denúncia que consubstancie irregularidade administrativa no âmbito do Poder Executivo, sua Administração Indireta e Fundacional, tanto quanto da própria Câmara Municipal, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes desta Casa e a elas atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 141 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para as providências que julgar necessárias.

§ 1º - O Requerimento aludido no "caput" deste artigo, será discutido e votado na sessão subsequente a sua apresentação.

§ 2º - A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas, deverão constar do Requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º - O Requerimento de constituição deverá, ainda, conter:

- a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;
- b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- c) a indicação se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 142 Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros, será constituída por ATO DA PRESIDENCIA, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos líderes de bancada, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam desta Câmara Municipal.

§ 1º- Considerar-se-ão impedidos de atuarem nesta Comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesses pessoais na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no Requerimento de constituição, para servir como testemunhas.

§ 2º- Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 363 deste Regimento.

§ 3º - O primeiro signatário do Requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 4º - Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, portanto, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, os Vereadores mais votados.

Art. 143 Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo relator.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 144 A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º - Fica facultado ao Presidente da Comissão, requisitar, se for o caso, funcionários deste Poder Legislativo, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara, dentro das possibilidades, o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria

Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro e, ressaltando-se que os mesmos deverão estar devidamente credenciados nos órgãos competentes.

Art. 145 As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 2º - Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 146 Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão observada a necessária maioria:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terão livre ingresso e permanência.

II - transportar-se aos locais onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Art. 147 No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III - requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

V - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por 02 (duas) convocações consecutivas.

Parágrafo único - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 148 Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências efetuadas pela mesma, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que considerar-se-á responsável pelo mesmo, até o término dos Trabalhos da constituída Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único - Os depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 149 O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, de conformidade com a legislação pertinente, solicitar a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 150 Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento de membro da Comissão, a prorrogação do prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º - O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º - Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo "caput" deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior aquele fixado originalmente para funcionamento a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 151 A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de RELATÓRIO FINAL, que deverá conter:

- a) exposição dos fatos submetidos à apuração;
- b) exposição e análise das provas colhidas;
- c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
- e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adição das providências sugeridas.

Art. 152 Elaborado o Relatório pelo Relator, devidamente auxiliado pelos demais membros da Comissão, o mesmo deverá ser apreciado em Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º - Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- a) pelas conclusões: quando favorável às conclusões do relator, mas com divergências no tocante a sua fundamentação;

b) aditivo: quando favorável as conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

c) contrário: quando a opinião do Vereador for divergente das conclusões apresentadas pelo Relator.

Art. 153 Se o Relatório apresentado nos termos do artigo anterior não for acolhido pela maioria dos Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado como REJEITADO, devendo ser apreciado, em ato contínuo, o voto em separado apresentado, que se escolhido pela maioria dos Membros da Comissão, será considerado como sendo então, o Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 154 Considerar-se-á como Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, aquele que estiver devidamente assinado pela maioria absoluta dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, facultando-se aos discordantes a apresentação de voto em separado, devidamente fundamentado.

Art. 155 Aprovado e assinado nos termos do artigo 154, o Relatório Final será devidamente protocolado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - O Relatório Final devidamente protocolado será lido pelo Relator da Comissão, durante o expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, ressalvando as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 156 Deverá ser anexadas ao Processo a que se refere o artigo 148, deste diploma legal, cópias do relatório final e do(s) voto(s) em separado apresentado, bem como ato da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito registrando fim dos trabalhos da Comissão.

Art. 157 A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal deverá fornecer cópias do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 158 O RELATORIO FINAL independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

Art. 159 A Frente Parlamentar, com um fim específico pré-determinado que não seja da competência de Comissão Permanente ou Temporária, destina-se ao acompanhamento de atividade, evento ou tema de relevante interesse social que envolva diretamente o Município, sendo constituída sob os seguintes critérios:

I- Apresentação através de Projeto de Resolução, mediante subscrição de 1/3 (um terço) dos vereadores;

II- Aprovação por 2/3 (dois terços) dos vereadores;

III- Composição na mesma sessão de aprovação, respeitando o que segue:

a) Presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores;

b) A representação por bancada ou bloco partidário será de, no máximo, 3 (três) integrantes;

c) O autor do Projeto de Resolução será seu presidente, cabendo aos membros a escolha do relator;

d) Após expedição de Ato da Mesa, terá prazo de até 12 (doze) meses ou até a data de encerramento da Legislatura, quando este período for menor do que o prazo de conclusão da Frente, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, podendo ser prorrogada uma vez por igual período;

e) Esgotado o prazo ou concluídos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo;

§1º Não será constituída nova Frente Parlamentar enquanto 01 (uma) outra estiver em funcionamento.

§2º As Frentes Parlamentares poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160 A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma no dia 1º (primeiro) de fevereiro e término no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, ressalvada a sessão “Solene” de inauguração da legislatura e a de posse dos eleitos da mesa para o segundo biênio, que tem como data pré-fixada para sua realização, o dia 1º (primeiro) de janeiro.

Paragrafo Único – O encerramento dos trabalhos, marcado para o dia 30 de novembro de cada ano, previsto neste artigo, terá que ser obedecido ou o ultimo dia útil de novembro, como data limite, para a realização da última reunião ordinária do ano, mesmo não coincidindo com o dia pré-fixado no regimento. (de quintas-feiras). Artigo 174, deste RIPLEM.

CAPÍTULO II

DOS PERIODOS LEGISLATIVOS ANUAIS

Art. 161 As reuniões pertinentes às sessões legislativas do parlamento municipal, realizar-se-ão anualmente em sua própria sede à Rua Antônio Salústio dos Santos, nº 113 (Palácio 7 de setembro), centro, independentemente de convocação em 02 (dois) períodos distintos, de 1º (primeiro) de fevereiro à 31 (trinta e um) de maio e de 1º (primeiro) de agosto à 30 (trinta) de novembro. (Em consonância com a Nova Redação do artigo 19, contida na emenda Nº 004, de 06/09/2017, da Carta Municipal).

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas nos períodos a que se refere esse artigo serão antecipadas para o último dia útil anterior ou transferidas para o primeiro dia útil subsequente, combinado com as necessidades legislativas e tendo em vista não prejudicar o número de reuniões, quando recaírem em sábados, domingos, ponto facultativo e feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação de projetos de lei de diretrizes orçamentárias.

CAPITULO III

DO RECESSO PARLAMENTAR ANUAL

Art. 162 Os recessos anual dos edis, são os interregnos pré-estabelecidos com suspensão temporária de atividades inerentes ao comparecimento às sessões legislativas, intercaladas nos períodos normais da Câmara.

Paragrafo Único – O recesso dos titulares do poder legislativo municipal, obedece as fases intermitentes incluídas nestas datas: De 1º (primeiro) de junho a 31 (trinta e um) de julho; e de 1º (primeiro) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro.

Art. 163 Nos interregnos das sessões legislativas, caso se faça necessário, a mesa diretora nomeara uma comissão representativa cuja composição observará, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária na casa, com as seguintes atribuições:

I – Zelar pelas prerrogativas do poder legislativo;

II – Zelar pela observância da LOM-SBT e dos direitos e garantias individuais;

III – Autorizar o Prefeito a se ausentar do município, por mais de 08 (oito) dias, observado o disposto no art. 48, da LOM-SBT.

Paragrafo Único – O Presidente da Câmara será o Presidente no ato da comissão.

CAPITULO IV

DA ORDEM DAS SESSÕES

SESSÃO I

DA ABERTURA DAS SESSÕES

Art. 164 Na hora determinada para iniciar a sessão, os componentes da mesa e demais membros da Câmara, tomarão assento em seus lugares.

§ 1º - A escritura sagrada (Bíblia), permanecerá sempre na mesa dos trabalhos.

§ 2º - Estando presente na casa no mínimo 1/3 dos edis, o presidente abrirá a sessão, assim se pronunciando: “Sob a Égide de Deus, com obediências as leis e em nome do povo, declaramos aberta a sessão e, damos por iniciados nossos trabalhos.”

§ 3º - O Hino Nacional será executado (tocado e cantado) nas seguintes ocasiões:

I – Na sessão solene de posse;

II – Na 1ª (primeira) sessão ordinária da legislatura;

III – Na sessão de encerramento da legislatura;

IV – Nas sessões comemorativas, sobre fatos históricos e relevantes do município.

Art. 165 Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Paragrafo-Único – Para a abertura das sessões observar-se-á, além do que diz o artigo 164 e seu § 2º, os critérios estabelecidos no artigo 176 e seus parágrafos, deste Regimento.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 166 As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 03 (três) horas podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 167 A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a uma hora nem superior a duas horas ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate, ou ainda, para esclarecimentos de fatos de relevada importância.

§ 1º- Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a sessenta minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e às 24 horas do mesmo dia, for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesse caso, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

§ 2º- Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§3º- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 4º- O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5º- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5(cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 6º- Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 7º- Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24(vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 8º- As disposições contidas nesta Sessão não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art.168 A sessão poderá ser suspensa:

I- para a preservação da ordem;

II- para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III- para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º- A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15(quinze) minutos.

§ 2º- O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 169 A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I- por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II- em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - tumulto grave.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 170 Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos locais previstos na LOM-SBT.

Art. 171 As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, que será considerada oficial se houver vencido licitação para essa transmissão.

Parágrafo único - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser transmitidas e/ou gravadas, desde que, previamente autorizada por ato do presidente.

SEÇÃO V

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 172 De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

I – Também haverá lavratura de Ata com histórico resumido, na ocasião determinada para acontecer reunião do legislativo dentro do período ou por convocação extra, que por motivo de “ausências de vereadores” e, mesmo depois de observado o prazo de tolerância, não se complete o “Quórum” exigido para a abertura da sessão.

§ 1º- Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º- A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º- A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º- Se não houver "quórum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º- Se o Plenário, por falta de "quórum" não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária Seguinte.

§ 6º- A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 7º- Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º- Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º- Feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10º- Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11º- Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 173 A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de "quórum", antes de encerrada a sessão.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES ORDINARIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 174 As Sessões Ordinárias realizar-se-ão em 01 (um) dia por semana: Nas quintas-feiras, com início às 19 (dezenove horas).

I – O dia determinado neste artigo para a realização das sessões, será utilizado na forma e nos conceitos definidos a seguir:

§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em sábados, domingos, ponto facultativo ou feriados, sua realização ficará automaticamente antecipada para o último dia útil anterior ou transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos dos art. 160 e 161, § 1º, deste Regimento.

§ 2º - Se houver algum motivo plausível que justifique, a sessão ordinária, aprovado pela maioria absoluta dos membros da câmara, será transferida de horário, previsto neste artigo.

Art. 175 As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I- Expediente;

II- Ordem do Dia;

III- Comunicado de Líderes Parlamentares.

Parágrafo único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art. 176 Na hora marcada para abertura da sessão e o início dos trabalhos, o Presidente da Mesa, autoriza ao secretário, fazer a chamada regimental, para verificação da presença mínima exigida.

I – Após a verificação, o presidente será informado do número de “comparecimento e ausência”, e assim, tomará as seguintes providências:

§ 1º- Não havendo comparecimento legal para a instalação, será concedida tolerância de quinze minutos, persistindo a ausência do número regimental o presidente declarará prejudicada a sessão e tomará providência, com base no Inciso I, do artigo 172, deste regimento.

§ 2º- Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e/ou de outras atas ainda não lidas e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º- Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º- Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º- As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º- A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º- A sessão legislativa ordinária não será interrompida se a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, não tiver sido concluída, (CF, art.57, parágrafo 2º).

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 177 O expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres, moções e requerimentos, quando for o

caso, à apresentação de proposições pelos vereadores, ao uso da palavra livre por parte dos vereadores e ao uso da Tribuna Livre.

Parágrafo único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 01 (uma) hora e meia a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 178 Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I- Expediente recebido do Prefeito;

II- Expediente apresentado pelos vereadores;

III- Expediente recebido de diversos.

§ 1º- Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) vetos;

b) projetos de lei;

c) projetos de decreto legislativo;

d) projetos de resolução;

e) substitutivos;

f) emendas e subemendas;

g) pareceres;

h) requerimentos;

i) moções;

j) Comunicados.

§ 2º - A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Senhores Vereadores, no prazo de sete (07) dias, cópias de qualquer das proposições apresentadas no expediente, quando esta for solicitada pelo interessado.

§ 3º- A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido, salvo na hipótese do inciso VII, do Art. 71, do RIPLEM.

Art. 179 Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna Livre, obedecida a seguinte preferência:

I- discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II – discussão de requerimentos;

III- discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de registro, versando sobre tema livre.

V – Uso da Tribuna Livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para falar no Expediente, serão feitas através de registro no início da Sessão, sob a fiscalização do 1º secretário.

§ 2º- O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º- O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos.

§ 4º- É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

Art. 180 Findo o Expediente, o Presidente determinará o registro de presença, para que possa iniciar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 181 Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º- A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º- Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do § 4º do art. 176 deste Regimento.

Art. 182 A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada pela mesa, obedecerá à seguinte disposição:

a) matéria em regime de urgência especial;

b) vetos;

c) matérias em Redação Final;

d) matérias em Discussão e Votação Únicas;

e) matérias em 2º Discussão e Votação;

f) matérias em 1º Discussão e Votação.

§ 1º- Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º- A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiantamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º- A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias da Pauta da Sessão, onde constará a relação das ementas das proposições a serem votadas na ordem do dia.

§ 4º - A íntegra das proposições e seus respectivos pareceres a serem votados na Ordem do Dia, estarão disponíveis para todos os senhores vereadores no Sistema de Processo Legislativo.

§ 5º - A pauta da sessão, bem como a íntegra das proposições e seus respectivos pareceres a serem votados na Ordem do Dia, estarão disponíveis a toda população pela internet, no sítio oficial da Câmara Municipal.

Art. 183 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos no artigo 182, parágrafo 2º, deste Regimento.

Art. 184 Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos caso expressamente previstos neste Regimento.

Art. 185 O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 186 As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I- preferência ou de prioridade para votação;

II- adiamento;

III- retirada da pauta.

§ 1º- Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º- O requerimento de preferência ou de prioridade será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º- Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexada, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 187 O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º- O requerimento de adiamento é prejudicado à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º- Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º- Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferências.

§ 4º- O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º- A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º- Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º- O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º- Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º- Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 188 A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I- por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito;

II- por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 189 A discussão e a votação das matérias propostas serão feita na forma determinada nos capítulos ao assunto.

Art. 190 Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Exposição de Liderança.

Parágrafo único - Se nenhum vereador solicitar a palavra em comunicação de Líder ou findo o tempo destinado à sessão o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 191 O requerimento subscrito no mínimo por um terço dos vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente de pauta de Sessão Ordinária.

SUBSEÇÃO IV

DA COMUNICAÇÃO DE LIDERES

Art. 192 Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos vereadores, passar-se-á à comunicação de lideranças.

Art. 193 A comunicação de lideres é a fase destinada ao uso da manifestação dos vereadores que representam esta função, durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º- A comunicação de Líder terá a duração máxima e improrrogável de dez minutos, por cada orador. (salvo o disposto no inciso VI, do artigo 71).

§ 2º- O Presidente concederá a palavra aos Oradores, segundo a ordem de inscrição. Obedecendo as prerrogativas previstas principalmente, nos incisos: I, VI e VII, do artigo 71, deste RIPLEM.

§ 3º - As inscrições para falar no horário da comunicação de Líder, serão registradas até o início da Ordem do Dia. (ressalvada a hipótese do inciso VI, do artigo 71).

§ 4º- O orador terá o prazo a que se refere o § 1º, deste artigo, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da comunicação, nem ser aparteado.

§ 5º- O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador a advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º- A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em comunicação de Líderes.

Art. 194 Não havendo mais Oradores para falar em comunicação de líderes, o Presidente comunicará os senhores vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VII

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

Art. 195 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente na forma do artigo 20, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores em Sessão ou fora dela.

§ 2º- Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Edis pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º- A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º- Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 174 deste Regimento para as Sessões ordinárias.

§ 5º- Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 6º- Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 7º- Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 8º- O Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias, em qualquer época dos exercícios, nos casos de urgência ou interesse público. Artigo 20, II, da LOM-SBT.

SEÇÃO VIII

DA SESSÃO EXTRAORDINARIA

Art. 196 Na Sessão Extraordinária haverá expediente, que terá a duração de 02 (duas) horas, sendo esse tempo reservado a leitura da proposição em análise; e a Ordem do Dia será obrigatoriamente destinada ao assunto da matéria convocada.

Art. 197 Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 198 Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para a discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

§ 1º- As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º- Nas sessões extraordinárias não haverá fase de comunicação de líderes, sendo todo o seu tempo destinado ao expediente e a Ordem do Dia, após a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 3º- As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

SEÇÃO IX

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 199 Excepcionalmente a câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para sua realização for necessário interromper a sessão pública, o presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da câmara e representantes da imprensa, e determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos vereadores.

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela mesa, juntamente com os demais documentos referente a sessão

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referente a sessão.

§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a câmara resolverá após a discursão, se a matéria debatida devesse ser publicada no todo ou em parte.

Art. 200 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer outra proposição em sessão secreta, salvo nos casos de julgamento de seus pares e do prefeito.

SEÇÃO X

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 201 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º- Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º- Não haverá Expediente, Ordem do Dia e comunicação de líderes nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º- Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º- Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5º- O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º- Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, de que tratam os artigos 16 e 299, deste Regimento.

TÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 202 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º- As proposições poderão consistir em (12);

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) projeto de lei;

c) projeto de Decreto Legislativo;

d) projeto de Resolução;

e) substitutivos;

f) emendas ou subemendas;

g) vetos;

h) pareceres;

i) requerimentos;

j) indicações;

l) pedido de providência, ver (art. 245);

m) moções.

§ 2º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 203 As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.

§ 1º- As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 2º- As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 225 deste Regimento.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 204 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I- que aludido a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II- que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III- que seja anti-regimental;

IV- que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 225 deste Regimento;

V- que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI- que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII- que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII- que constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX- que contendo de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recursos, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10(dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 205 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos art. 225 e 367 deste Regimento.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 206 A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

b) quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

- c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º- O requerimento da retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º- Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º- Se as matérias já estiver incluída na Ordem do dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º- As assinaturas de apoio, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º- A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 207 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as de vereadores não reeleitos e que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I- com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II- já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III- de iniciativa popular;

IV- de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único – As proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor e as dos vereadores não reeleitos poderão ser desarquivadas mediante requerimento de qualquer vereador, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária de legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 208 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I- Urgência Especial;

II- Urgência;

III- Ordinária.

Art. 209 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 210 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I- a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;

II- O requerimento de urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III- O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5 minutos;

IV- não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V- O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação de "quórum" da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 211 Concedida Urgência Especial, o Presidente obrigatoriamente, suspenderá a sessão pelo período de trinta (30) minutos, para o recebimento de substitutivos, emendas ou subemendas, disponibilizando a íntegra das proposições a serem votadas e as recebidas no Sistema de Processo Legislativo informatizado e providenciará cópias aos vereadores quando esta for solicitada.

§ 1º - Quando a matéria, submetida ao regime de urgência especial, não contar com os devidos pareceres, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de trinta (30) minutos, nomeando um Relator Especial, esta entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

§ 2º - Estando instruída a matéria em regime de urgência especial com pareceres das Comissões ou parecer do Relator Especial, esta entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

§ 3º - Quando a matéria em regime de urgência especial, for apresentada pelo Poder Executivo, tornar-se-á indispensável explanação de 10 (dez) minutos para justificar as razões e importância da matéria pelo representante daquele poder e outros 10 (dez) minutos a disposição dos vereadores para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Art. 212 O Regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo determinado na LOM-SBT para apreciação.

§ 1º- Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada no Protocolo da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º- O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para encaminhar o projeto ao relator, a contar da data do seu recebimento. (Redação modificada pela Emenda Nº 05/2018)

§ 3º- O relator terá o prazo de dois dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente evocará o processo e emitirá parecer. (Redação modificada pela Emenda Nº 06/2018)

§ 4º- A Comissão Permanente terá o prazo total de 03 (três) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º- Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 213 Aplica-se a tramitação ordinária aquelas proposições que não estejam em regime de urgência especial ou regime de urgência.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 214 A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I- propostas de emenda à Lei Orgânica;

II- projetos de lei;

III- projetos de Decreto Legislativo;

IV- projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor ou autores;

f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de méritos que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber ao disposto no art. 205 deste Regimento;

h) a proposição será protocolada em três vias.

SEÇÃO II

DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA

Art. 215 A proposta de Emenda à Lei Orgânica é à proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Paragrafo Único – A Câmara apreciara proposta de emenda a Lei Orgânica, desde que:

I- apresentada por, no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito Municipal, pela Mesa Diretora ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município (Incisos I a IV, artigo 31, da LOM-SBT);

II- não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

III- não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art.60, CF).

Art. 216 A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, depois de protocolada e lida no expediente, é encaminhada a Comissão de: Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para o acolhimento ou não, no seu parecer do exame.

§ 1º A proposta não aceita pela comissão, poderá um terço dos edis ou a mesa, se manifestar, requerendo sua apreciação pelo plenário.

§ 2º Legitimada como verdadeira a proposta, após sua devolução, o Presidente da Câmara através de um ato, nomeia 03 (três) vereadores compondo uma comissão especial, para pronunciamento do mérito da proposição tendo a mesma, o prazo improrrogável de dez dias para exarar o parecer, a partir do ato de designação.

I- A comissão especial poderá, dependendo do prazo, da aquiescência do Presidente e da matéria em análise, apresentar seu parecer verbalmente, constando o mesmo, integralmente da ata.

II- Concluídos os pareceres, o Presidente faz a inclusão da proposta na ordem do dia da sessão imediata ou será incluída na sessão extraordinária.

Art. 217 A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício de 03 (três) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal. Sendo o segundo turno de votação dispensado quando da rejeição da proposta em primeiro turno.

Art. 218 Aplicam-se à proposta de emenda à Lei orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 219 Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º- A iniciativa dos projetos de lei será:

I- do Vereador;

II- da Mesa da Câmara;

III- das Comissões Permanentes;

IV- do Prefeito;

V- de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (Art.61 CF)

§ 2º- Os Projetos de Lei que tratam de denominação de praças ou logradouros públicos, próprios e vias municipais, somente serão apresentados após 15 (quinze) meses da data de falecimento, Art.140, § 11, I, da LOM-SBT.

§ 3º- Quando o Projeto de Lei estabelecer previamente qual logradouro público, próprio ou via municipal será denominado, deverá o autor anexar à proposta Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi, na qual ateste que o local indicado não possui denominação.

§ 4º- Os projetos de lei que denominam ou mudam de denominação de logradouros públicos, próprios e vias municipais, poderão ser apresentados, observando-se previamente o seguinte:

I – Cada Vereador poderá propor a cada ano legislativo, até cinco Projetos de Lei de que tratam este parágrafo; (Redação modificada pela Emenda Nº 07/2018)

II – Próprios públicos que sejam destinados a serviços de Saúde, Educação e Cultura, os nomes propostos deverão ter relação com atuação do homenageado na área:

III – Estar o projeto instruído com curriculum vitae minucioso sobre o homenageado, justificando a necessidade da proposição.

IV – A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi deverá encaminhar semestralmente, nos meses de janeiro e julho, relatório à Câmara Municipal, contendo a listagem de logradouros públicos, próprios e vias municipais sem denominação. (Redação modificada pela Emenda Nº 08/2018)

§ 5º- Quando o projeto para denominação de logradouros públicos, próprios e vias municipais se destinarem a denominar as vias de circulação de um loteamento, contar-se-á o número de iniciativas pelo número de loteamento.

§ 6º- Os Projetos de Lei que tratam de inclusão de festas no Calendário Oficial do Município, somente serão apresentados no máximo de 4 (quatro) vezes por ano pelo Vereador e deverão ser acompanhados de abaixo assinado de apoio com, pelo menos, 20 (vinte) nomes e assinaturas com o número de documentos de identificação, para cada inclusão.

§ 7º - Os projetos de leis que tratam de denominação de logradouros públicos, próprios e vias municipais, deverão ser acompanhados de abaixo assinado de apoio com, pelo menos, 05 (cinco) nomes e assinaturas com o número de documentos de identificação, para cada pessoa se homenageada.

§ 8º- Constitui ainda, matéria de Lei Ordinária, para vigorar na legislatura subsequente:

a) a fixação de remuneração (subsídio) do prefeito e do vice-prefeito;

b) a fixação da remuneração dos vereadores;

c) a fixação da verba de representação do Presidente da Câmara.

§ 9º- A remuneração (subsídio) só poderão ser alterados através de Lei Ordinária.

Art. 220 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I- a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II- a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autarquia bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III- regime jurídico dos servidores municipais; (art.61, parágrafo 1º CF);

IV- o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (Art.165 e 167, V da CF).

§ 1º- Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º- AS emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (Art.166, parágrafo 4º CF)

Art. 221 A Câmara Municipal deverá apreciar os Projetos de Lei em tramitação ordinária, independente de sua iniciativa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu protocolo na Secretaria. (Observar os incisos I e IV, § 6º, do artigo 246, do RIPLEM).

§ 1º- O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, cujo prazo determinado é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo.

§ 2º- Esgotados todos os prazo previstos neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos, até que se ultime a votação, respeitada a ordem de apreciação estabelecida neste regimento interno.

§ 3º- Os prazos contidos neste artigo não correm no período de recesso, nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º- Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quórum" qualificado.

§ 5º- A Câmara Municipal, depois de observar as disposições regimentais, procederá a tramitação dos projetos para os quais, o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 222 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 223 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art.67, CF).

Art. 224 Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 225 São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de bairros ou da zona rural, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título XIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 226 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a constituição de comissão processante;
- b) a concessão de licença ao Prefeito, para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município;
- c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- e) A “Persona non grata” (Para quem desabonar o Município e/ou seu povo).

§ 2º- Será de exclusiva competência da mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

§ 3º- Se o homenageado a que se refere a letra “d”, do §1º falecer sem receber o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a ele outorgado, este será entregue então, “in memoriam”, aos seus familiares que reivindicarem a homenagem.

§ 4º- Os projetos de decreto legislativo a que se refere a alínea “d”, somente serão outorgados as pessoas que comprovarem domicílio no município superior a cinco (05) anos, exceto àquelas pessoas que mesmo não residindo no município, tenham prestado de maneira inequívoca excepcionais serviços à coletividade saobentense, nos termos da legislação vigente.”

§ 5º - As outorgas aprovadas de títulos, diplomas, medalhas e troféus, que não forem disponibilizadas no período de dois anos após sua aprovação, poderão ser entregues através de uma única sessão solene, promovida pela Mesa Diretora, preferencialmente no dia 31 de dezembro.

§ 6º - As sessões ordinárias nas quais ocorrerão a entrega de outorgas terão o Expediente de até 03 (três) horas, contados a partir da hora fixada para o início da sessão e não haverá o Uso da Tribuna Livre.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 227 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º- Constitui matéria de projeto de Resolução;

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- c) elaboração, modificação (emendas) e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes, de Representação e Frente Parlamentar.
- f) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração dentro dos limites constitucionais; (artigo 48 c/cart. 51, IV da CF)
- g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º- A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º- Aos projetos de Resolução aplica-se a tramitação ordinária das demais proposições, exceto as matérias de que trata a alínea "C", § 1º, deste artigo.

§ 4º- Os Projetos de Resolução que tem como objetivo elaborar, modificar (emendar) ou reformular o regimento interno; passarão obrigatoriamente, por 02 (dois) turnos de discursão e votação aberta e intervalo mínimo de 03 (três) dias entre elas e em ambos o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara para sua aprovação.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Art. 228 Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º- Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º- Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º- Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 229 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º-Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º- Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º- Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º- Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 230 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser a principal, qualquer uma das relacionadas nas alíneas do § 1º, do artigo 202 do RIPLEM.

§ 1º- As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e aglutinativas:

I- Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II- Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, denominando-se “Substitutivo”;

III- Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância;

V- Emenda Aglutinativa é a união de emendas que resulta com o conteúdo destas, a formação de um novo texto e objetivos idênticos.

§ 2º- A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º- As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 231 Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 232 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º- O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º- Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º- As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º- O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 233 Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 234 Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art.165, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 235 Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I- Das Comissões Processantes;

a) no processo de destituição de membros da Mesa;

b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II- Da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - Do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º- Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia.

§ 2º- Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 236 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não concluída na Ordem do Dia;
- b) verificação de presença;
- c) verificação nominal de votação;
- d) votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 237 Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- interrupção do discurso do orador nos casos previstos no art. 261 deste Regimento;
- V- informações sobre trabalhos ou a pauta da ordem do Dia;

VI- a palavra, para declaração do voto.

Art. 238 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escrito, os requerimentos que solicitem:

I- transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II- inserção de documento em ata;

III- desarquivamento de projetos nos termos do artigo 207, paragrafo único, deste Regimento;

IV- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra:

VI- juntada ou desentranhamento de documentos; atos da mesa, da presidência ou da Câmara;

VII- informações em caráter oficial, sobre atos da mesa, da presidência ou da Câmara;

VIII- requerimento de reconstituição de processos.

Art. 239 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I- retificação da ata;

II- invalidação da ata, quando impugnada;

III- dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da Redação Final;

IV- adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V- preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;

VI- encerramento da discussão nos termos do art. 265 deste Regimento:

VII- reabertura da discussão;

VIII- destaque da matéria para votação;

IX- votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X- prorrogação do prazo de suspensão da sessão.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 240 Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I- vista de processos, observado o previsto no artigo 257, deste Regimento;

II- prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do § 1º, do art. 150 deste Regimento;

III- retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV- convocação de sessão solene;

V- urgência especial;

VI- constituição de precedentes;

VII- convocação de Secretário Municipal;

VIII- licença de Vereador;

IX- a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;

X- A leitura dos requerimentos constantes na pauta da ordem do dia será limitada ao número, autor e a(s) indagação(s), podendo ser lido por completo, em caso de solicitação de um (01) vereador ou autor da propositura;

XI- Convocação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os requerimentos que solicitem informações ao prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal, serão lidos no expediente, discutidos e encaminhados de imediato a quem de direito, sem necessidade de votação.

Art. 241 O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 242 As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 243 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 244 Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

§ 1º- As indicações serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

§ 2º- Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

SEÇÃO ÚNICA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 245 Pedido de providência é um dispositivo escrito, proposto pelo parlamentar municipal, com exigências futuristas, solicitadas ao prefeito e/ou ao presidente da câmara, ouvido o plenário, com uma única discussão e votação.

§ 1º- Indicação; Requerimento e pedido de providência, são proposições de ações semelhantes, porém, de eficácia variada.

§ 2º- Enquanto os dois primeiros sugerem medidas para realizações atuais; este último, solicita ações preventivas do gestor, propondo dotações orçamentarias para aquisição de materiais; para programação de serviços e para continuação ou conclusão de obras inacabadas, de interesse da sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 246 Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar sobre falecimento, de congratulações ou de apelo às autoridades.

§ 1º- As moções podem ser de:

I - Apoio;

II - Protesto;

III – Congratulações, louvor ou aplausos;

IV - Pesar;

V - Apelo.

§ 2º As moções apresentadas pelos Vereadores deverão ser protocoladas no Departamento de Expediente e Protocolo da Câmara Municipal, que disponibilizará a íntegra das moções no Sistema de Processo Legislativo informatizado e providenciará cópia aos vereadores que assim solicitar, de forma a dar ciência antecipada do seu teor e depois serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da sessão subsequente a de sua apresentação, salvo em casos onde a referida moção precise de aprovação célere, cabendo ao plenário deliberação quanto à sua tramitação.

§ 3º- As moções terão votação nominal.

§ 4º- As moções de congratulações, em razão de aniversário de criação, fundação ou instalação, de entidades, estabelecimentos. Empresas e associações, somente poderão ser apresentadas quando da comemoração do 5º aniversário, 10º, 15º e assim sucessivamente.

§ 5º- As moções de pesar não obedecerão ao disposto no § 2º deste artigo com relação à exigência de serem lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da sessão subsequente a de sua apresentação, devendo ser lidas, discutidas e votadas na sessão de sua apresentação, tendo preferência de votação com relação às demais.

§ 6º- As proposições recebidas pela secretaria ou pela mesa dos trabalhos, serão analisadas pelo presidente da Câmara, que dará andamento, despachando na ordem a seguir:

I – Para o setor de registro, iniciando a tramitação da matéria, na data do protocolo;

II – A devolução ao autor ou autores, com explicação dos motivos;

III – Ao arquivo, quando a matéria não se habilita às regras para tramitação, como por exemplo:

a) Projeto em desarmonia com a administração pública;

b) Quando o projeto afeta os direitos dos servidores municipais.

IV – Excetuam-se, dessas regras, entre outras, as proposições que tem tramitação específica no RIPLEM.

TÍTULO IX

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 247 Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único - A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica, a cada Vereador.

Art. 248 Além do que estabelece o artigo 204, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I- não esteja devidamente formalizada e em termos;

II- versar matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

Art. 249 Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 dias a contar da data do registro de protocolo das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º- Antes da distribuição, o presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º- Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

b) quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade Controle e Fiscalização, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando, a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º- Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 dias para encaminhar ao relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º- O relator terá o prazo de 03 dias para a apresentação do parecer.

§ 5º- A Comissão terá o prazo total de 05 dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º- Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 03 dias.

§ 7º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 250 Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º- Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º- Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciarse mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Art. 251 Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 252 O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 253 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III- a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV- o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação de situação anterior;

V- As matérias pré-julgadas pelo plenário por não atender ao interesse público;

VII- Por haver perdido a oportunidade.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 254 Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO EM BLOCO

Art. 255 A votação em bloco é o ato de votar conjuntamente duas ou mais proposições secundárias para possibilitar a sua apreciação de uma única vez pelo Plenário.

Parágrafo único. A votação em bloco deve ser requerida por acordo de lideranças e implicará na preferência na discussão e na votação dos substitutivos, emendas e subemendas indicadas no requerimento sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA E DA PRIORIDADE

Art. 256 Preferência é a primazia da discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

§ 2º- Da Prioridade que solicita a dispensa da exigência regimental para a inclusão de proposição na Ordem do Dia da sessão seguinte, depois das matérias em regime de urgência será admitida:

a) Com parecer das comissões;

b) Proposição Numerada.

I – A prioridade será proposta ao plenário:

a) Pelo autor da proposição, apoiado pelo 1/3 dos vereadores ou por líderes que representem esse número;

b) pela mesa;

c) Pela comissão que houver apreciada a matéria.

SUBSEÇÃO V

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 257 O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO VI

DO ADIAMENTO

Art. 258 O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação de Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º- Apresentados 2 ou mais requerimentos de adiamento, será votado primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º- Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 259 Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º- Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

I- com intervalo mínimo de 03 dias entre eles:

- a) as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) as proposições que alterem o regimento interno.

II- Sem interstício mínimo entre os turnos de votação:

- a) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- b) os projetos de codificação.

§ 2º- Excetuam-se do interstício mínimo previsto do parágrafo anterior as matérias em regime de urgência.

§ 3º- Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 260 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos previsto neste Regimento.

Art. 261 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I- para leitura de requerimento de urgência especial;

II- para comunicação importante à Câmara;

III- para recepção de visitantes;

IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V- para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 262 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I- ao autor do substitutivo ou do projeto;

II- ao relator de qualquer comissão;

III- ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 263 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º- Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em comunicação de liderança ou declaração de voto.

§ 4º- Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 264 O Vereador terá os seguintes prazos para a discussão:

§ 1º - 10 (dez) minutos com apartes:

I – vetos;

II – projetos;

III – pareceres;

IV - redação final;

V – requerimentos;

VI – moções.

§ 2º - 20 (vinte) minutos com apartes:

I – acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 3º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 01 (uma) hora para defesa.

§ 4º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores. Há critério do Presidente da mesa.

SUBSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 265 O encerramento da discussão dar-se-á:

I- por inexistência de solicitação da palavra;

II- pelo decurso dos prazos regimentais;

III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º- Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 02 (dois) vereadores.

§ 2º- Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

Art. 266 O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo único - Independe de requerimento a reabertura de discussão, nas proposições a que se refere o § 1º do artigo 203, deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 267 Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º- A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º- Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º- Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 268 O Vereador poderá escusar-se de tomar votação de matérias, registrando simplesmente "Abstenção".

§ 1º- O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de QUORUM.

§ 2º- O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo à decisão ao Presidente.

Art. 269 A matéria que for submetida a dois turnos de votação e discussão será considerada aprovada, quando obtiver maioria em ambas votações, sendo o segundo turno de votação dispensado quando da rejeição da proposta em primeiro turno.

SUBSEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 270 A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º- No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º- Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 271 Os processos de votação são:

I- simbólico

II- nominal

III- secreto

§ 1º- No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º- Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

I- votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II- composição das Comissões Permanentes;

III- votação de todas as proposições que exijam QUORUM de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º- As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverá ser esclarecida antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º- O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

I- Cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;

II- No exame de veto apostado pelo Prefeito.

III- Na representação para processo contra o prefeito.

§ 8º- A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, a disposição do paragrafo anterior, além dos seguintes procedimentos:

I- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do QUORUM de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II- chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III- distribuição de cédulas aos vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

IV- apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

V- proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 272 O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da Matéria.

§ 1º- O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

§ 2º- Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º- Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 273 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º- O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do parágrafo 3º do artigo 272 deste Regimento.

§ 2º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º- Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 274 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 275 A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º- Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º- Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 276 Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Art. 277 A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensadas a leitura, a requerimentos de qualquer Vereador.

§ 1º- Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º- Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º- A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 278 Quando, após a aprovação da Redação Final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º- Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º- Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

Art. 279 Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de dois dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (Art. 40, LOM-SBT).

§ 1º- Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º- O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º- Decorrido o prazo de três dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo. (Art.60,parágrafo 7º, CF)

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 280 Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

2º- Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º- As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de cinco dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º- Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º- O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 05 dias a contar de seu recebimento na Secretaria Executiva de Expediente.

§ 6º- O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º- O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 8º- Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 5º o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 204 deste Regimento. (Art.66, parágrafo 4ºCF)

§ 9º- Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito, para que as promulgue em 48 horas; caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao seu vice-presidente ou substituto legal obrigatoriamente fazê-lo. (Artigo 40, parágrafos 1º a 10º da LOM-SBT).

§ 10- O prazo previsto no parágrafo 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 281 Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 282 Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I- as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II- as leis cujos veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

III- o Presidente da Câmara promulgará os decretos legislativos e as resoluções, dentro do prazo de setenta e duas horas, ou no primeiro dia útil, a contar em ambos os casos, do dia subsequente ao da aprovação.

Art. 283 Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis:

a) com sanção tácita; O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 40, § 1º, da lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

b) cujo veto total foi rejeitado: Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado; Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº dedede.

II- Decretos legislativos: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III - Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 284 Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 285 A publicação das leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerão ao disposto na Lei Orgânica Municipal e outros dispositivos pertinentes a legislação.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DOS CODIGOS

Art. 286 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 287 Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópias à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º- Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas à respeito.

§ 2º- A Comissão terá mais 15 dias, prorrogável por igual período, a critério do seu presidente, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º- Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do Dia.

Art. 288 Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por mais de 10 dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º- Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 289 Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2(dois) projetos de código.

Parágrafo único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como código.

Art. 290 Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTARIO

Art. 291 Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II- as diretrizes orçamentárias;

III- os orçamentos anuais.

§ 1º- A lei que institui o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capitais para e exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disposto sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º- A lei orçamentária anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III- o orçamento da seguridade social;

§ 4º- O Prefeito tem os seguintes prazos para encaminhar a Câmara os documentos orçamentários de responsabilidade do município.

I- O plano plurianual, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro;

a) A Câmara devolverá até o final da sessão legislativa.

II- O projeto de diretrizes orçamentária, 90 (noventa) dias antes do término da sessão legislativa;

a) A Câmara tem que devolver até o final do 1º (primeiro) mês do exercício financeiro seguinte.

III- O projeto de lei orçamentária anual, até o dia 31 (trinta e um) de agosto.

a) A Câmara se obriga a devolver até o dia 10 (dez) de dezembro.

§ 5º - As obrigações dispostas no parágrafo anterior, para o executivo e o legislativo do município, obedecem ao art. 140, § 3º, I, II e III da LOM-SBT.

§ 6º - O prefeito e o presidente da câmara, acompanharão as mudanças da legislação superior, principalmente em respeito as datas e os prazos, para os cumprimentos corretos, dando a máxima autenticidade às suas obrigações.

Art. 292 Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º- Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores e pela comunidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º- A comissão permanente de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização terá mais 15 dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão se aprovadas se:

I- compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III- sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º- As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º- As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto nos artigos 368 e 369, deste Regimento.

§ 6º- Para análise e aprovação de qualquer Projeto de Lei Orçamentária do município, obrigatoriamente, será realizada pelo menos uma audiência pública, aberta ao uso da palavra para qualquer munícipe, procedida de ampla divulgação, sobre as seguintes áreas: (Redação substituída pela Emenda Nº 10/2018)

I- Educação e Cultura;

II- Saúde e Saneamento;

III- Assistência e Previdência;

IV- Habitação e Urbanismo;

V- Transporte.

§ 7º- A convocação, para as audiências, será feita pela Comissão de Finanças e Orçamento, com antecedência mínima de cinco dias, publicada de acordo com a LOM-SBT.

§ 8º- As Audiências Públicas serão designadas dentro do prazo estipulado no § 1º, deste artigo.

Art. 293 A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 291, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 294 A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º- Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação do parecer em Plenário.

§ 2º- Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º- Se a Comissão de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 295 As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias.

§ 1º- Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º- A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídas nos prazos a que se referem os incisos I, II e III, §4º, do artigo 291 deste Regimento.

§ 3º- Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º- Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 5º- No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 296 A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 297 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO X
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 298 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto. (art.29, I, Constituição Federal)

Art. 299 O Poder Legislativo Municipal reunir-se-á em Sessão Solene no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano inicial de cada legislatura, para a posse de seus membros e, nesta mesma data, realizar-se-á a eleição dos membros da nova mesa diretora dos trabalhos.

§ 1º - O vereador mais idoso entre os presentes presidirá os trabalhos, os vereadores comprometem-se diante do público e tomarão posse e, ao presidente cabe, prestar o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E RESPEITO O MANTADO DE VEREADOR QUE A MIM FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PROCURAR DESENVOLVER O BEM ESTAR DE SEU POVO”.

§ 2º - Prestado o compromisso pelo presidente, o secretário que for designado para esse fim fará chamada nominal de cada vereador, que declarará: “ASSIM O PROMETO”.

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias, salvo o motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, fazer declaração de seus bens, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público

§ 5º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 6º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 03 (três) dias da data do recebimento da convocação, observado o paragrafo 1º, do art. 29 da LOM-SBT.

§ 7º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida à comprovação de desincompatibilização.

§ 8º - Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências dos § 4º e 5º, deste artigo, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovada de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 300 Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das comissões permanentes;
- V- participar das Comissões temporárias;

VI- usar da palavra nos casos previsto neste Regimento;

VII- conceder audiências públicas na Câmara.

VIII- O vereador terá um nome parlamentar de sua própria escolha, que será usado nas listas de presença, nas chamadas de votações, na constatação das atas e em qualquer outro ato regimental camarístico.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 301 Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I- versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;

II- na fase destinada à Comunicação de Liderança;

III- discutir matéria e debate;

IV- apartear;

V- declarar voto;

VI- apresentar ou reiterar requerimento;

VII- levantar questões de ordem.

Art. 302 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I- qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da função, falará de pé, salvo quando autorizado pelo Presidente a falarem sentados; (Redação modificada pela Emenda Nº 11/2018)

II- o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permitir o contrário;

III- a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV- com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V- o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI- se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII- persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII- qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX- referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

X- dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre colega" ou "Nobre Vereador";

XI- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II

DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 303 O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – 30 (trinta) minutos:

a) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membros da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

II – 15 (quinze) minutos:

a) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

b) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de 01 (uma) horas, assegurado ao denunciado.

III – 10 (dez) minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de requerimento;

d) discussão de redação final;

e) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;

f) discussão de moções;

g) Comunicação de Líderes;

h) Uso da Tribuna Livre para versar Tema Livre, na fase do Expediente;

i) exposição de assuntos relevantes pelos líderes da bancada, nos termos do art. 71, VI e VII, deste Regimento;

IV – Cinco minutos:

a) apresentação de requerimento de retificação da ata;

b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando de sua impugnação;

c) encaminhamento de votação

d) questão de ordem;

V- um minuto para apartear.

§ 1º- O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo (a) 1º Secretário (a), através do painel eletrônico, ou de outros meios, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º- Ao ex-vereador e ao ex-presidente da câmara, será facultada o uso da palavra na tribuna livre, desde que inscrito obedecendo a determinação do presidente e cumprindo as normas regimentais.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 304 Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º- O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas, sob pena de às repelir sumariamente o Presidente.

§ 2º- Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento, não sendo lícito ao qualquer vereador opor-se à decisão.

§ 3º- Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 4º O plenário, em face ao parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 305 São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I- respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II- agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III- usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV- obedecer às normas regimentais;

V- residir no Município salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VI- representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VII- participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX- desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso.

X- propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI- comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XII- observar o disposto nos artigos 300 a 339 deste Regimento: (art.29, VII c.c.art.54 da Constituição Federal)

XIII- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato.

XIV- Concordar com a aplicação dos descontos atribuídos aos edis pela legislação vigente, em suas remunerações, no ato e na folha de pagamento, conforme dispõe o artigo 313, § 3º, §4º e incisos I a IV, do RIPLEM.

Art. 306 A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 307 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I- advertência pessoal;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

IV- determinação para retirar-se do Plenário;

V- proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI- denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 308 O Vereador não poderá:

I- desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com a pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ADNUTUM, nas entidades constantes da alínea anterior;

II- desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível AD NUTUM nas entidades referidas no inciso I, "a";
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º- Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I- havendo compatibilidade de horários:

- a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- b) perceberá cumulativamente os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II- não havendo compatibilidade de horários:

- a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
- c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse. (Art.38, III a V da Constituição Federal)

§ 2º Haverá incompatibilidade de horário ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 309 São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I- inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município; (art. 29, VI, Constituição Federal);

II- remuneração mensal condigna;

III- licenças, nos termos que dispõe a Lei Orgânica.

Paragrafo Único – O vereador faz jus ao recebimento de diária, quando à serviço de representação e participação em eventos de interesse do município, desde que, oficialmente, designado e credenciado por ato da câmara Municipal.

I – A diária consiste numa compensação financeira a ser paga ao vereador, com a finalidade de custear despesas de transportes, refeições e hospedagens, quando for designado a cumprir missão representativa (entre outras), da câmara e/ou município, em viagens destinadas à outros municípios, estados, distrito federal ou país do exterior;

II – A diária pode ser parcial ou completa:

a) Sendo parcial terá o valor de $\frac{1}{2}$ (meia diária);

b) Quando o edil se ausentar e obrigatoriamente tenha que pernoitar fora do município, não pode este receber, quantia inferior, a uma diária completa.

III – O calculo do valor da diária é feito pelo setor contábil da câmara, com base na Lei e nos Critérios do TCE:

a) O Valor referente a esses gastos, é geralmente pago de forma antecipada;

b) O vereador prestará contas da ajuda recebida e das despesas realizadas, no prazo e na formula estipulados no ato da concessão.

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 310 Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, ou outro prazo que a Lei superior venha determinar, para vigorar no que lhe é subsequente.

Art. 311 Caberá à Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara para a legislatura seguinte, dentro do prazo previsto no artigo anterior, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º- O ato fixador da remuneração dos vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, tem que estar, além de aprovado, também publicado em Órgão Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, para que seu efeito tenha validade.

§ 2º- A ausência da fixação da remuneração dos vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Lei fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§ 3º- Durante a legislatura, a remuneração não poderá ser alterada, sob qualquer título.

Art. 312 A remuneração dos vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito. (Art.37, XI, Constituição Federal)

Art. 313 Os subsídios (igualitários) dos vereadores sofrerão descontos de 3% (três por cento), quando ocorrer falta injustificada às sessões do legislativo, na forma do artigo 316 deste regimento:

§ 1º- O valor do desconto pecuniário, por cada sessão faltosa, será efetuado no ato do pagamento do vereador, (quando houver a ocorrência).

§ 2º- A verba de representação (prevista no artigo 315 do RIPLEM) a que faz jus o presidente da câmara, não será atingida pelo desconto determinado neste artigo.

§ 3º- Os descontos em favor dos órgãos a que se referem os incisos I, II e IV, do § 4º, deste artigo, serão feitos mensalmente, no valor total da remuneração, de cada vereador.

§ 4º- São atribuídos aos vereadores de São Bento do Trairi –RN, os descontos mensais, em suas remunerações, a seguir relacionados:

I – Previdência Social – INSS; (Desconto efetuado na remuneração).

II – Imposto de Renda; (Desconto efetuado na remuneração).

III – Descontos por faltas às sessões; (Ordinárias ou extraordinárias), (no subsídio).

IV – Outros descontos da Legislação do País. (Conforme dispuser a Lei).

Art. 314 O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

SUBSEÇÃO II

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 315 O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação.

§ 1º- A verba de representação do Presidente será fixada no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, porém, até 60(sessenta) dias antes das eleições.

§ 2º- O Projeto de Lei de fixação de verba de representação do Presidente poderá ser apresentado por qualquer Vereador, por Comissão, ou pela Mesa.

SEÇÃO II

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 316 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º- Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I- doença;

II- nojo ou gala.

§ 2º- A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, acompanhado de atestado com a assinatura do médico, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará, conforme os artigos 37 e 38, C, inciso II, deste Regimento.

Art. 317 O Vereador poderá licenciar-se somente:

I- por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico, que interrompam as atividades de vereança;

II- para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV- em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V- em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º- O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º- No caso de inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 318 Os requerimentos de licença que trata o art. 317 deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º- Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º- É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 319 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único - A suspensão do mandato, neste caso será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença da interdição.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 320 A substituição de Vereador dar-se-á nos seguintes casos:

I – Nas licenças previstas nos incisos I, III, IV e V, do artigo 317, deste RI, desde que superior a 31 (trinta e um) dias;

II – Na suspensão dos Direitos Políticos;

III – Na extinção e na cassação do mandato, conforme artigos 321 e 326, ambos do RIPLEM.

§ 1º- Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 03 (três) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º- A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º- Na falta de Suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 321 Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III- deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da câmara municipal, exceto às solenes, realizadas dentro do ano legislativo, ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente;

IV- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V- quando Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 322 Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º- A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º- Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º- O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da mesa durante a legislatura.

§ 4º- Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no parágrafo 1º, o Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 323 Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo Único - A renúncia se torna irrevogável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 324 A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento;

I- Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 321, o Presidente comunicará-lhe este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.

II- findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar à respeito;

III- não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º- Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de "quórum", excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º- Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 325 Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento;

I- O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 05 (cinco) dias;

II- findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III- o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do Mandato será publicada na imprensa oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 326 A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político administrativa.

Art. 327 São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I- deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiamentos;

II- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III- fixar residência fora do Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

IV- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 328 O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no artigo 363 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de denúncia. (Obedecer o disposto no Art. 5º do decreto Lei Federal Nº 201/67).

Parágrafo Único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 329 Recebida à denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar das funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento. (Redação modificada pela Emenda Nº 12/2018)

Art. 330 Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 331 Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

CAPÍTULO IX

DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 332 O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimentos.

Art. 333 O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmo direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 334 Quando convocado o Suplente deverá tomar posse no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o "quórum" será calculado em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO X

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 335 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I- censura;

II- perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III- perda do mandato.

§ 1º- Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamentos à prática de crimes.

§ 2º- É incompatível com o decoro Parlamentar:

I- o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II- a percepção de vantagens indevidas;

III- a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 336 A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III- perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º- A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I- usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II- praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art. 337 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II- praticar transgressões grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III- revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator direito de ampla defesa.

Art. 338 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 339 A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no capítulo VIII, deste título.

CAPÍTULO XI

DA CORREGEDORIA LEGISLATIVA

Art. 340 A Corregedoria Legislativa será exercida por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto que serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após eleição que deve se dar na mesma data da eleição de membros da Mesa Diretora, observada sempre a representação proporcional partidária.

§ 1º - A destituição eventual do Corregedor Substituto se dará pelos mesmos critérios e procedimentos utilizados para a destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos do previsto no Título IV, Capítulo IV, seção III.

§ 2º - Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, devendo neste caso, proceder-se a indicação de novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso, indicação essa que se dará pelos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 341 O mandato da Corregedoria será de 02 (dois) anos.

Art. 342 Compete ao Corregedor Legislativo:

I – Exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de São Bento do Trairi:

II – Assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora:

III – Supervisionar, em colaboração com a Presidência da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, a vedação de portarem-se armas no recinto da Câmara Municipal de São Bento do Trairi a que se refere no art. 26, Inciso, IX, alínea “b”, número “2” deste Regimento, podendo para tanto solicitar ao Presidente da Casa requisição de elementos de corporações civis e militares para revistar e desarmar quem e quando necessário.

IV – Investigar denúncias de delitos cometidos por Vereador, no exercício de suas funções, através de instaurações de inquérito, a pedido de qualquer Vereador que tenha conhecimento dos fatos ou qualquer cidadão, devidamente identificado com chancela de qualquer Vereador com assento na Câmara Municipal de São Bento do Trairi.

Art. 343 Em caso de delito cometido por Vereador no recinto da Câmara Municipal, caberá ao Corregedor Legislativo ou seu substituto nos termos regimentais, presidir o inquérito instaurado para apuração dos fatos.

§ 1º - Será observado no inquérito, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941, com Retificação em 24 de outubro de 1941.

§ 2º - O Presidente do inquérito poderá requisitar servidores da Câmara Municipal para auxiliar sua realização.

§ 3º - O inquérito será enviado, após sua conclusão, à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal que tomará as medidas posteriores, remetendo-o, caso necessário às autoridades constituídas competentes.

Art. 344 No caso de vir qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecendo o fato, encaminhará o mesmo para a Corregedoria Legislativa para as providências.

Parágrafo Único - Ao término do respectivo inquérito, o Corregedor Legislativo encaminhará relatório conclusivo à Mesa Diretora para as providências regimentais cabíveis.

Art. 345 A Corregedoria Legislativa da Câmara Municipal de São Bento do Trairi contará com a assessoria técnica e jurídica próprias, além de serviço de assessoria contratado de terceiros, bem como da assessoria de qualquer funcionário, inclusive qualquer daqueles do Departamento Jurídico.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DO EXECUTIVO

Art. 346 O Prefeito e o vice-prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

§ 1º - Serão considerados eleitos prefeito e vice-prefeito os candidatos que, registrados por partido político, obtiveram a maioria simples dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

§ 2º - A eleição do prefeito importará a do vice-prefeito, com ele registrado.

CAPÍTULO II

DA FASE INICIAL DA SOLENIDADE

Art. 347 O Prefeito e o Vice-Prefeito para se habilitarem a tomar posse, terão que preencher os requisitos a seguir:

I - Antes da posse o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou direito seja inconciliável com o exercício do mandato.

II - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

III - Se o Prefeito não tomar posse nos 08 (oito) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO III

DA POSSE

Art. 348 O prefeito e o vice-prefeito tomarão posse após cerimonial dos vereadores, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão “solene especial”, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR, MANTER E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, ESPECIALMENTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI E EXERCER SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGALIDADE, DAS LEGITIMIDADES E COM LEALDADE OS CARGOS DE PREFEITO E DE VICE-PREFEITO QUE NOS FOI CONFIADOS’.

§ 1º - Se até o dia 08 (oito) de janeiro, o prefeito ou o vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º - O vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação em vigor, auxiliará o prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

§ 4º - O vice-prefeito não poderá recusar-se a substituir ou suceder o prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Art. 349 Em caso de impedimento do prefeito e vice-prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Paragrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de prefeito, fica automaticamente destituído da presidência da câmara e assumira a chefia do poder executivo o seu substituto legal.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 350 O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no ano final da legislatura, para vigorar no que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa remuneração, no período correspondente, o Prefeito que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 351 Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, ou outro prazo determinado na legislação, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Art. 352 A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática da Lei Ordinária Fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

Art. 353 Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado, a qualquer título.

Art. 354 A remuneração do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.

Art. 355 Ao Servidor Público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função. (Art.38, II, Constituição Federal)

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

Art. 356 O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

Paragrafo Único –(Suprimido através da Emenda Nº 13/2018)

Art. 357 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I- por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

II- em licença gestante;

III- em razão de serviço ou missão de representação do Município;

IV- em razão de férias;

V- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

§ 1º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º- As férias, sempre anuais e de 30 (trinta) dias, não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara, nem indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito.

§ 3º- A licença para gozo de férias não será concedida ao Prefeito que, no período correspondente à sessão legislativa anual, haja gozado de licença para tratar de assuntos particulares superiores há 15 dias.

Art. 358 O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I- recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 horas, reunião da mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II- elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III- o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV- o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 359 "Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:"

I- ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II- incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III- deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º- Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º- Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º- Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para fins do parágrafo anterior.

Art. 360 O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO VII

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 361 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I- pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável; (art.29, VIII, Constituição Federal)

II- pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurando, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 362 São infrações político-administrativas, nos termos da lei:

I- deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II- impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III- impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;

IV- desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V- retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI- deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII- praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração de Prefeitura;

X- ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;

XI- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII- não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto na LOM-SBT.

Parágrafo Único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações- político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 363 Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá o seguinte Rito: (Previsto no Art. 5º do Decreto-Lei Federal Nº 201/67)

I- a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido

político com representação na Câmara ou entidades legitimamente constituída a mais de 1 (um) ano;

II- se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III- se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o QUORUM do julgamento;

IV- de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V- decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por cinco vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI- Havendo apenas cinco ou menos vereadores desimpedidos, os que encontram-se nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos;

VII- A Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII- entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 5(cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10(dez);

e) decorrido o prazo de 10 dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento ou denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinado os atos diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirirão das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX- Concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a comissão processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento;

X- na sessão do julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão

Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo máximo de 15(quinze) minutos de cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 2 horas para produzir sua defesa oral;

XI- concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XII- concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata no qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;

XIII- havendo condenação, a mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo da cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolutório o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado a Justiça Eleitoral.

Art. 364 O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo por falta da conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO XII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 365 Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria Administrativa onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 1º- Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que terá o prazo de 30(trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º- Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º- Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º- As sessões em que se discutirem as contas terão a ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 366 A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da mesa do Legislativo observado os seguintes preceitos:

I- As contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei. (Art.31, parágrafo 3º, Constituição Federal);

II- no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III- o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Art.31, parágrafo 2º, Constituição Federal);

IV- aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

V- aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidas ao Tribunal de contas da União e do Estado.

TÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 367 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, conforme dispõe os artigos: 31, IV e § 6º, 32 e 34, § 1º e 2º e 3º, da LOM-SBT.

I- assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II- as listas de assinatura serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III- será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída a mais de 1(um) ano patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV- o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V- o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI- o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII- nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII- cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX- não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X- a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Paragrafo Único – A consulta popular obedece ao trâmite constante do teor do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 368 A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I- pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Controle e Fiscalização através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste título.

II- pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do art. 367 deste Regimento e atendidas às disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 369 Recebidos pela Câmara os projetos de lei referida no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias

para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 231 a 234, deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 370 As audiências públicas poderão ser convocadas pelas:

I – Comissões Permanentes;

II – 1/3 (um terço) dos vereadores;

III – Sociedade Civil nos termos do artigo 373.

§ 1º - As Comissões Permanentes poderão realizar, isoladamente ou em conjunto com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou temas de interesse social atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro da Comissão, a pedido da entidade interessada ou por proposta de qualquer vereador que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente competente à matéria solicitada.

§ 2º - As audiências públicas solicitadas por 1/3 (um terço) dos vereadores, serão endereçadas à mesa diretora e deverá ser organizada por uma comissão de vereadores formada por até 05 (cinco) membros indicados no documento de solicitação, sendo que o 1º signatário do requerimento será necessariamente o Presidente da Comissão organizadora.

§ 3º - Quando o assunto solicitado no requerimento de que trata o inciso II deste artigo for inerente a alguma comissão permanente já constituída, o documento deverá ser encaminhado à comissão competente da Câmara Municipal, no prazo máximo 07 (sete) dias a contar da data de protocolo do requerimento, para que sejam tomadas as providências necessárias pela Comissão

para que obrigatoriamente seja realizada a audiência pública com o tema solicitado no requerimento, devendo o autor do requerimento ser informado pela Comissão sobre a data da audiência pública e os convidados que irão participar.

§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o autor do requerimento poderá indicar convidados à Comissão Permanente para participarem da audiência pública.

§ 5º - As audiências públicas serão limitadas a uma por mês devendo ainda as mesmas serem marcadas com interstício mínimo de 20 (vinte) dias, salvo quando se tratar de tema com relevante urgência, devendo esta ter prioridade sobre as demais podendo ser marcada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data do protocolo.

§ 6º - Entende-se por tema com relevante urgência de que se trata o parágrafo anterior, aqueles que consistem numa situação extraordinária que evidencie a necessidade de imediata disciplina legal, com vistas a prevenir ou sanar lesão a importantes interesses que carecem de proteção política ou jurídica; que trata-se de um fato (situação) que se destaque dos demais em escala de importância (relevante) e reclame normatização inadiável (urgente), sob pena de prejuízo do interesse público.

§ 7º - A Câmara Municipal de São Bento do Trairi, quando solicitado expressamente, fornecerá toda a estrutura física, secretarias e departamentos necessários para a realização das audiências públicas.

§ 8º - Poderão ser convocados Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta, indireta de empresas públicas de economia mista e fundações para, pessoalmente, prestarem informações no dia e horário marcado para a realização da Audiência Pública sobre o tema escolhido e a ausência deste quando convocado ensejará na prática de infração político-administrativa.

Art. 371 Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º- Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá, de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis uma única vez por mais 5 (cinco) minutos à juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º- Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º- A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º- Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3(três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º- É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 372 A mesa tão logo receba comunicação da Comissão sobre a realização de audiência pública, obrigará-se a publicar o ato convocatório na imprensa oficial no mínimo por 3 (três) vezes do qual constará o local, horário e o tema.

Art. 373 A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I- requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

II- requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano, sobre assunto de interesse público, ou;

III – requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos vereadores indicando 05 (cinco) membros para formação da Comissão que organizará a audiência pública, que discutirá sobre assuntos de interesse público.

Parágrafo Único – Quando a audiência pública solicitada pela sociedade civil for requerida nos termos do inciso III deste artigo, deverá ser observado o disposto nos parágrafos 2º ao 8º do artigo 370 da presente Resolução.

Art. 374 Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentados que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 375 As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local regularmente constituída a mais de 1(um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

I- encaminhadas por escrito, vedado a anonimato do autor ou autores;

II- o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do § 7º, do artigo 137 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 376 A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 377 A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por cidadãos que estejam no gozo de seus direitos civis.

§ 1º - As inscrições para utilização da Tribuna da Câmara serão agendadas até o limite de três oradores por sessão plenária, obedecendo as seguintes disposições:

I – 2 (dois) tempos de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para oradores e temas distintos, dedicados exclusivamente à abordagem de assuntos de notória urgência e emergência;

II- 1(um) tempo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis para o orador previamente inscrito, nos termos desse Regimento ressalvada as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste título.

§ 2º - As inscrições para utilização da Tribuna, nos dois primeiros tempos de 5 (cinco) minutos, serão ordenadas pela mesa da diretoria, no início da sessão plenária que receberá os pedidos em formulário próprio, distribuído pelo departamento de expediente da Câmara, obedecendo-se todos os critérios previstos neste Regimento.

§ 3º - Para fazer uso da Tribuna no tempo de 10 (dez) minutos será necessário proceder a inscrição em formulário próprio, distribuído pelo departamento de expediente da Câmara e entregue ao mesmo departamento, que organizará as inscrições por ordem cronológica de pedidos.

§ 4º -Para utilização da Tribuna nos tempos previstos neste regimento, deverão ser observados os requisitos e condições abaixo descritos:

I – Pedido escrito em formulário próprio, contendo:

a) Dados pessoais e de representatividade do orador;

b) Indicação expressa de matéria a ser exposta;

II – O pedido deverá vir acompanhado de pelo menos uma das condições abaixo descritas:

a) Sendo representante de entidade legalmente constituída, cópia de documento legal que comprove a representatividade do orador e, no caso de delegação de poderes, procuração assinada pelo legítimo representante;

b) Abaixo assinado, contendo, pelo menos, 15 assinaturas em apoio à manifestação na Tribuna;

III – Para a tribuna de 10 (dez) minutos, o orador será notificado, pessoalmente pela Secretaria da Câmara, da data em que poderá usar a tribuna;

IV – Observado o horário regimental o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo em ordem de inscrição, priorizando os inscritos nos tempos de 5 (cinco) minutos;

V – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VI – O Orador (a) responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo presidente;

VII – O presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador (a) que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

VIII – A exposição do orador (a) poderá se entregar a mesa por inscrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do presidente;

IX – Após as exposições de todos os oradores inscritos, qualquer vereador poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, mediante inscrição junto à mesa diretora;

X – A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Legislativa, publicará a escala de uso da Tribuna Livre de 10 (dez) minutos em meios eletrônicos e nos murais desta Casa de Leis;

CAPÍTULO V

DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 378 A apreciação das contas pelos contribuintes, obedece o disposto em todo o contexto do artigo 14 da Lei orgânica do município de São Bento do Trairi – RN.

CAPÍTULO VI

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 379 As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 380 Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§ 1º- Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º- A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5(cinco) anos de carência.

Art. 381 A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º- A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º- A utilização e realização do referendo popular será regulamentada por lei complementar municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DEBATES E SEMINÁRIOS

Art. 382 Os vereadores, de forma individual ou coletiva, poderão propor debates e seminários sobre temas e assuntos de interesse da sociedade, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Trairi.

§ 1º - Poderão ser solicitados, com antecedência mínima de uma semana, pelo vereador proponente os serviços de multi-meios; que ficam condicionados à deliberação pelo presidente e disponibilidade pessoal;

§ 2º- Não havendo deferimento favorável do presidente da Casa sobre a disponibilidade de servidores, o evento fica sob inteira responsabilidade do vereador proponente, cabendo à Câmara Municipal de São Bento do Trairi, apenas a viabilização e disponibilização do espaço e quando possível de equipamentos.

TÍTULO XIV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS E DA ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

Art. 383 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de Ato do Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinado pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

Art. 384 Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de Lei Ordinária.

§ 1º- A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (Art.48, c/c 51, IV da Constituição Federal)

§ 2º- A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara, serão veiculados através de Ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º- Dos deveres e dos direitos dos Servidores:

I- São deveres dos servidores nomeados ou contratados, para a Câmara Municipal, o cumprimento dos horários e das tarefas incumbidas aos mesmos, em suas respectivas funções;

II- São Direitos dos Servidores vinculados ao Legislativo, todos aqueles determinados aos servidores municipais, conforme as regras da Lei;

III- O servidor do Poder Legislativo, tem direito a perceber diária, na oportunidade que for indicado e credenciado à participar de eventos interessantes para à Câmara e/ou município, em reuniões, simpósios, congressos, encontros e especialmente, nos treinamentos e cursos de aperfeiçoamento de especialização profissional;

IV- A diária mencionada no inciso anterior, obedecerá, para efeito de concessão ao servidor, as normas descritas nos incisos: I, II A e B, III A e B, do paragrafo único, do artigo 309 deste RIPLEM.

Art. 385 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 386 Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

Art. 387 Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, torna-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 388 As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato do Presidente.

Paragrafo Único – As determinações do presidente à secretaria sobre expediente, serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos funcionários em relação ao desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 389 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, podendo este prazo ser prorrogado por mais 03 (três) dias. (Art. 61, da LOM-SBT)

Parágrafo Único - Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições serão atendidas no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 390 Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 391 A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:

I- termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II- termos de posse da Mesa;

III- declaração de bens dos agentes políticos;

IV- atas das sessões da Câmara;

V- registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;

VI- cópias de correspondência;

VII- protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII- protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX- licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;

X- termo de compromisso e posse de funcionários;

XI- contratos em geral;

XII- contabilidade e finanças;

XIII- cadastramento dos bens móveis;

XIV- protocolo de cada Comissão Permanente;

XV- presença dos membros de cada Comissão Permanente;

XVI- inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

XVII- registro de precedente regimentais.

§ 1º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º- Os livros pertencentes à Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º- Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informação, desde que convenientemente autenticados.

§ 4º- A secretaria da câmara manterá com zelo e sob seus cuidados: Os livros, fichas, carimbos, papeis (documentos), arquivos, computadores e todos os materiais necessários aos serviços do poder legislativo do município.

§ 5º- Os papeis da câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com o brasão (símbolo) identificativo do município, conforme ato do presidente da casa.

§ 6º- Observar o disposto no artigo 59, da LOM-SBT.

TITULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 392 Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da câmara.

§ 1º- Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos as matérias objeto de convocação extraordinária da câmara e os prazos estabelecidos às comissões processantes.

§ 2º- Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos. E as sessões ordinárias fixadas ou realizadas por mês contam-se de data em data.

§ 3º- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 393 A dependência onde funciona o PLENÁRIO da câmara, denomina-se “SALA – FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS”.

Paragrafo Único – É proibido ao município dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Art. 140, § 11º (DCGF), da LOM-SBT.

I – Para efeito do referido paragrafo, só depois de 15 (quinze) meses completos do óbito, o município pode homenagear qualquer pessoa.

Art. 394 Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, se possível na parte externa (frente do prédio) e, obrigatoriamente, no recinto do plenário; as bandeiras: Do Brasil, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

A lei orgânica municipal de São Bento do Trairi, para efeito deste regimento, será abreviada como: LOM-SBT.

A proposta de emenda a lei orgânica é abreviada como: PELM. Seguida do número.

A Resolução Nº 004, de 12 de novembro de 1999, da câmara Municipal de São Bento do Trairi – RN, terminará a vigência de seus efeitos regimentais às 24 (vinte e quatro) horas, em ponto, da quinta-feira, dia 31 de maio de 2018.

A Resolução Nº 002, de 05 de setembro de 2017, da Câmara Municipal de São Bento do Trairi – RN, entrará em vigor, todos os seus efeitos regimentais, exatamente, às 00 (zero) hora, da sexta-feira, dia 01 de junho de 2018.

Art. 395 As horas, as datas e os prazos, que neste regimento, estejam em desacordo com as leis da união, do estado e do município, em conflito de diferença nas suas definições, serão retificados pela comissão revisora e incluídos no conteúdo da carta.

Art. 396 As palavras deste regimento que apresentem incorreção por: Lapsos, vícios de linguagens, omissões, erros de costumes ou imperfeições em técnica legislativa ou ainda, erros de digitação e/ou impressão, serão dirimidos; corrigidos ou validados, conforme a disposição seguinte:

I – Pela Comissão revisora;

II – Pelo Presidente da Câmara;

III – Pela Mesa Diretora;

IV – Pelo Plenário.

Paragrafo Único – A correção para exprimir um bom vernáculo de (retificar ou ratificar), será feita e inserida ao texto.

CAPITULO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 397 As comissões especiais serão criadas para examinar as matérias e dar parecer de suas decisões, representar o legislativo, exercendo atribuições determinadas nos atos em quem forem constituídas.

Paragrafo Único – As comissões a que se refere este artigo, tem como missão principal, as que estão, a seguir indicadas:

I- Examinar o mérito e dar parecer as proposições;

II- Observar com afinco no exame das matérias a admissão das partes jurídica e legislativa e, quando for o caso, compatível a orçamentária, em suas complexibilidades;

III- Representar o poder legislativo nos encontros, nas reuniões, solenidades, nos congressos e nos simpósios, quando os assuntos forem de interesse da câmara e em geral do município e que se faça necessária a presença de vereador.

Art. 398 Ao Presidente da câmara, além das atribuições determinadas no artigo 38, deste regimento, acrescenta-se ainda, o dever; A obrigação e a reponsabilidade, de acompanhar; zelar e cuidar da parte estrutural física do imóvel (edifício da câmara). Executando as obras necessárias a sua conservação e segurança.

CAPITULO II

DA PROMULGAÇÃO E VIGÊNCIA DO RIPLEM

Art. 399 Este regimento interno – RIPLEM, da Câmara Municipal, entra em vigor no dia 01 (primeiro) de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a resolução Nº 004, de 12 de novembro de 1999 e seus dispositivos opostos.

Art. 400 A presente resolução entra em vigor após ser promulgada e na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os diplomas “Legislativos Regimentais” antecedentes, que dispunham do regimento interno da câmara Municipal de São Bento do Trairi – RN.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

PALACIO 7 DE SETEMBRO

SALA DAS SESSÕES “FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS”, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN. Em, 25 de maio de 2018.

JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA

PRESIDENTE

TITULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do regimento interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 2º Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 3º Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriores firmados.

Paragrafo Único – As duvidas que eventualmente surjam á tramitação a ser dada a qualquer proposição, serão submetidas ao presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta da casa.

Art. 4º Todas as proposições terão numeração própria e, assim identificadas, dentre as respectivas matérias e épocas de suas expedições, de conformidade com a disposição a seguir:

I- Serão numeradas em cada legislatura, com especificidade seriada:

- a) – Os Projetos de Lei Ordinária;
- b) – Os Projetos de Lei Complementar;
- c) – Os Projetos de Decreto – Legislativo;
- d) – Os Projetos de Resolução;
- e) – As Medidas Provisórias;
- f) – As Propostas de Fiscalização e Controle;
- g) – Demais Proposições do Legislativo que independem da sanção do Executivo.

II- Terão numeração sequencial infinitiva:

a) – As propostas de emenda a Lei Orgânica Municipal;

b) – A Lei originária da medida provisória.

III- Da numeração das Leis:

a) – A Lei após a tramitação do ato ou da proposição que lhe deu origem, será a mesma numerada, sem interrupção sequencial, independente da matéria, do exercício, da época, sessão legislativa ou legislatura.

IV- A numeração das emendas obedece a ordem de separação dentro do grupo de proposição, determinando a sequência, conforme o gênero a seguir: Emendas supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e aglutinativas.

Art. 5º Os modelos de proposições a seguir anexados, fazem parte do conteúdo geral deste regimento interno. (De: 2 à 18 = 17).

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 25 de maio de 2018.

JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Bento do Trairi
RUA ANTÔNIO SALUSTIO DOS SANTOS, 113 – CENTRO – CNPJ: 08.483.679/0001-29

**COMPOSIÇÃO ALFABETICA E NOMINAL DOS VEREADORES TITULARES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL SÃO BENTENSE:**

- 1 – ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
- 2 – FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
- 3 – JONAS ANDRADE DANTAS
- 4 – JOSÉ EDUARDO BEZERRA
- 5 – JOSÉ JAILSON DA SILVA
- 6 – JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA
- 7 – JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA
- 8 – JUVELINO FERREIRA DA SILVA
- 9 – MICAELA CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIRO E SILVA

PODER LEGISLATIVO. Em, 30 de maio de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Bento do Trairi
RUA ANTÔNIO SALUSTIO DOS SANTOS, 113 – CENTRO – CNPJ: 08.483.679/0001-29

MESA DIRETORA:

JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA
Presidente

JONAS ANDRADE DANTAS
Vice-Presidente

JOSÉ EDUARDO BEZERRA
1º Secretário

ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
2º Secretário

COMISSÃO REVISORA:

JONAS ANDRADE DANTAS
Presidente

MICAELA CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIRO E SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA
Relator

JUVELINO FERREIRA DA SILVA
Secretário

JOSÉ JAILSON DA SILVA
Membro Auxiliar

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Membro Auxiliar

PODER LEGISLATIVO. Em, 30 de maio de 2018.



FOLHA: ESPELHO DISCRIMINATIVO	MODELO	SIGLA	NÚMERO
DOS MODELOS DAS PROPOSIÇÕES	FMP	FOESP	1
PROJETO DE LEI	PJ-MOD	PROLE	2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PJ-MOD	PRODEL	3
PROJETO DE RESOLUÇÃO	PJ-MOD	PRES	4
REQUERIMENTO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO	R-MOD	REPIP	5
REQUERIMENTO CONVOCAÇÃO DO PREFEITO	R-MOD	RCP	6
REQUERIMENTO CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO	R-MOD	RCS	7
REQUERIMENTO VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA	R-MOD	RVP	8
REQUERIMENTO RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	R-MOD	RRP	9
REQUERIMENTO URGENCIA ESPECIAL	R-MOD	REU	10
INDICAÇÃO	ID-MOD	IND	11
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA	PP-MOD	PEP	12
MOÇÃO	MC-MOD	MOC	13
EMENDAS SUPRESSIVAS	E-MOD	SUP	14
EMENDAS SUBSTITUTIVAS	E-MOD	SUBST	15
EMENDAS ADITIVAS	E-MOD	ADIT	16
EMENDAS MODIFICATIVAS	E-MOD	MODIF	17
EMENDAS AGLUTINATIVAS	E-MOD	AGLUT	18



MOD.: 2

PROJETO DE LEI – PLE Nº _____, DE ____ DE _____ DE 20__

EMENTA:

DENOMINA DE: RUA; DE: AVENIDA; DE: BAIRRO; DE: CONJUNTO, ETC.

A Rua Projetada; conhecida por “Y” e Local das Auroras Etc. no loteamento o inicio da Rua ou no termino da Rua QUAL e dá outras providências:

O Vereador; ou 1/3 dos vereadores, ou ainda a Mesa da Câmara Municipal de São Bento do Trairi – RN, faz ou faço saber que o plenário do legislativo aprovou e eu sanciono ou, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica denominada de Rua Tal, a Rua hoje conhecida por.... ou, denomina de Conjunto Brasil, o local hoje chamado de Brasa, etc.

Artigo 2º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

AUTOR – VEREADOR – OU ATORES

JUSTIFICATIVA:



MOD.: 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – PDL Nº _____, DE __ DE _____ DE 20__

EMENTA:

CONCEDE LICENÇA AO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi – RN, baseada na determinação da alínea “B”, do artigo 226 do RIPLEM, faz saber que o plenário do legislativo aprovou e ela promulga o seguinte decreto.

Artigo 1º - Fica Concedida a licença ao Prefeito deste Município, por um período de 20 (vinte) dias, contados de 05 à 25 de _____ de 20__, para que o mesmo possa se ausentar da edilidade e do País, conforme determina o artigo 48, paragrafa único, inciso I, da LOM-SBT.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

MESA DIRETORA:



MOD.: 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PRE Nº _____, DE __ DE _____ DE 20__

EMENTA:

ALTERA O ARTIGO ___ DA RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE _____ DE ___ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Infra-assinado, vem nos termos do artigo 229, do Regimento da casa, faz saber que o plenário do legislativo aprovou e a mesa diretora promulga a seguinte resolução.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo ___ que passara a ter o seguinte teor:

_____.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Este substitutivo se fez necessário, para sanar o lapso verificado na redação do artigo __, visto que nos parecia ser inconstitucional.



MOD.: 5

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO – R-SIP Nº __, DE __ DE ____ DE 20__

EMENTA:

SOLICITA INFORMAÇÕES AO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente,

O Vereador que este subscreve, usando o que lhe faculta o Paragrafo-Único, do artigo 240, do RIPEM, requer que após lido e discutido seja de imediato encaminhada nossa solicitação.

Informações Solicitadas:

- I- Quanto o município gastou na construção da Escola “Bom Caminho”, da comunidade Belém;
- II- Qual a despesa do município com a abertura da estrada que liga o Sítio Timbaúba à Comunidade Delícia. Etc.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 6

REQUERIMENTO CONVOCANDO O PREFEITO – RCP Nº ____, DE __ DE ____ DE 20__

EMENTA:

CONVOCA O PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente,

O Vereador infra-assinado, usando o que lhe confere o inciso XI, do artigo 240, do RIPLEM, e após ouvido o plenário, requer que seja convocado o Chefe do Executivo Municipal, para prestar as seguintes informações.

- 1- Compras de materiais – (Explicar);
- 2- Serviços paralisados;
- 3- Obras inacabadas. (entre outras).

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de ____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 7

REQUERIMENTO PARA CONVOCAR SECRETÁRIO MUNICIPAL

EMENTA:

CONVOCA O SECRETÁRIO DE _____, CONFORME INCISO VII, ARTIGO 240, DO RIPLEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente,

O Vereador que este subscreve, requer após ouvido o plenário, seja comunicado ao (a) Senhor (senhora ou senhorita), a convocação que a seguir propomos:

1- Convocamos o Senhor _____, Secretário Municipal de _____, à comparecer a sede da Câmara, às ___ horas, do dia ___ ou no dia ___, para esclarecer assuntos de sua pasta. (ou assuntos relacionados a essa Secretaria).

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em ___ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 8

REQUERIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA - RVP

EMENTA:

SOLICITA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente,

O Vereador infra-assinado, vendo que dispõe a letra “B”, paragrafo-único, do artigo 236, do RIPEM, vem respeitosamente requerer do senhor presidente dos trabalhos o que solicitamos a seguir:

I- Requeiro a Vossa Excelência, autorizar ao Senhor Secretário da mesa, fazer uma nova chamada regimental, para verificação de presença em plenário.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 9

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO – RRP

EMENTA:

RETIRA PROPOSIÇÃO ANTES DA INCLUSÃO OU DEPOIS DE INCLUIDA NA ORDEM DO DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, REQUER ao presidente ou ouvido o plenário, na forma determinada em um dos artigos 236 ou 240 acima citados, a retirada da seguinte proposição:

1- Retiro o Projeto de Lei Nº ____, de minha autoria. Ou,

1- Solicito a retirada do Projeto de Decreto Legislativo Nº ____, de minha autoria. Ou,

1- Peço conceder a retirada do Projeto de resolução Nº ____, de minha autoria.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR

EXISTE (02) DOIS TIPOS DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO: A 1ª SE BASEIA NA ALINEA A, PARAGRAFO-ÚNICO, DO ARTGO 236, AINDA NÃO INCLUIDA NA ORDEM DO DIA. JÁ A 2ª, TEM BASE NO INCISO III, DO ARTIGO 240. É QUANDO A MATERIA ESTÁ INCLUIDA NA ORDEM DO DIA.

OBS.: OS ARTIDOS CITADOS SÃO DO RIPLEM



MOD.: 10

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA – REU

EMENTA:

SOLICITA URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente,

O Vereador que este subscreve, REQUER na forma do Inciso V, do artigo 240, do RIPLEM, a inclusão da matéria a seguir:

PROJETO DE LEI

I- Solicitamos a inclusão do projeto de lei Nº ____, que trata das indenizações às pessoas atingidas pelos acidentes naturais, na próxima ordem do dia da sessão de quinta feira.

(Lembre-se que tem Urgência Ordinária e Urgência Especial).

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 11

INDICAÇÃO – IND

EMENTA:

SOLICITA REALIZAÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, indica que após ouvido o plenário, seja formalmente comunicado ao Senhor Prefeito, a nossa reivindicação:

1- Indico, ao executivo do município, que seja executado o serviço de “calçamento” da Rua Belo Jardim, Travessa com a Rua das oiticicas no conjunto das Xelitas.

2- Indico ao Senhor Prefeito a conclusão da Iluminação da “Praça das Aventuras”, localizada nas proximidades das Ruas Mudubim e Urualan, no final da Vila das Crianças.

JUSTIFICATIVA:

Os Locais a que nos referimos, tem deixado os seus habitantes bastante preocupados, pela falta desses serviços públicos, principalmente a escuridão, que tem dado margem aos constantes assaltos.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em ___ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 12

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – PEP, Nº __, DE __, DE _____, DE ____

EMENTA:

SOLICITA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, usando da atribuição que lhe confere o artigo 245 e seus parágrafos 1º e 2º, do RIPLEM, pede que após ouvido o plenário, seja encaminhado ao Senhor Prefeito a Providência solicitada:

Art. 1º Solicito ao Prefeito a inclusão de uma dotação na próxima Lei Orçamentária, em favor da continuação das seguintes obras: ou, dos serviços, ou ainda, da compra de materiais.

I- Conclusão da Barragem Melancia. (obra Inacabada);

II- Continuação dos serviços esgotos. (Entre as Ruas: do Limão e da Guarita).

III- Aquisição de materiais para instalação do Poço da Vaca, da comunidade dos Bezerros.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 13

MOÇÃO - MOC

EMENTA:

APRESENTA VOTO DE CONGRATULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, atendendo o que dispõe o artigo 246, § 1º, Inciso III e parágrafos 2º a 4º, do RIPLEM, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado o nosso regozijo.

I- Felicitamos à empresa Tapiocas S/A, na pessoa de seu gerente administrativo comercial, Senhor _____.

II- As nossas congratulações são extensivas a todo corpo de recursos humanos da referida empresa.

III- Congratulamos finalmente, com a empresa e todos os seus servidores, pelos bons serviços prestados ao nosso município, nestes 10 (dez) anos. (ou em seu 10º decimo aniversário).

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em ___ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR

{ 252 }



MOD.: 14

EMENDA SUPRESSIVA – E-SUPRE Nº ___, DE ___, DE _____, DE 20__.

EMENTA:

SUPRIME ALÍNEA DO ARTIGO 26 DA LEI DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, com base no Inciso I, § 1º, do artigo 230, do RIPLEM, depois de ouvido o plenário, seja suprimido o constante nesta emenda:

Fica Suprimida a alínea “K”, Inciso VII, § 3º, do artigo 26, da Lei dos Idosos.

JUSTIFICATIVA:

Esta alínea nos parece incorreta, não explicando algo de concreto em sua redação.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 15

EMENDA SUBSTITUTIVA OU SUBSTITUTIVO – E-SUBS Nº ____, DE ____, DE _____, DE 20__.

EMENTA:

SUBSTITUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____, DE MINHA AUTORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, vendo o disposto no Inciso II, do §1º, do artigo 230, do RIPLEM, depois de ouvido o plenário, seja efetuada a substituição por nós solicitada:

Esta emenda tem como finalidade substituir o projeto de Resolução Nº ____, por nós apresentado no início deste mês.

JUSTIFICATIVA:

A nossa iniciativa se dar, em vista de alguns erros detectados na proposição principal.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 16

EMENDA ADITIVA – E-ADIT Nº ___, DE ___, DE _____, DE 20__.

EMENTA:

FAZER ADITAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº___ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem nos termos do Inciso III, § 1º, do artigo 230 do RIPLEM, depois de ouvido o plenário, seja adicionado ao aludido projeto de Lei o que a seguir propomos:

Acrescenta-se ao Projeto de Lei acima ementado o seguinte:

- a) Aditiva do artigo: Acrescenta-se artigo ___
- b) Aditiva do Paragrafo: Acrescenta-se ao artigo ___, o seguinte paragrafo.
- c) Acrescenta-se o artigo e/ou paragrafo, e/ou os seguintes incisos.
- d) Aditiva de alínea: Acrescenta-se ao paragrafo ou ao Inciso do artigo ___, a ou as alíneas seguintes:

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em ___ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR

{ 255 }



MOD.: 17

EMENDA MODIFICATIVA – E-MODI Nº ____, DE ____, DE _____, DE 20__.

EMENTA:

MUDA REDAÇÃO DE ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, sob o que determina o Inciso IV, § 1º, do artigo 230 do RIPLEM, depois de ouvido o plenário, apresenta a seguinte mudança:

Modifica o Projeto de Lei Nº ____, de ____, de _____ de 20__.

Art. ____ Serão decididos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores deste Legislativo, em duas votações.

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que dada a complexidade do assunto, a matéria não pode ser apreciada apenas em uma única votação nem tão pouco ser julgada por maioria absoluta.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em __ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR



MOD.: 18

EMENDA AGLUTINATIVA – E-AGRUT Nº ___, DE ___, DE _____, DE 20__.

EMENTA:

UNIFICA ARTIGOS DE PROJETO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, atendendo a norma preestabelecida no Inciso V, § 1º, do artigo 230 do RIPLEM, e em obediência a disposição do plenário, propõe a unificação de artigos, aperfeiçoando técnica de legislação.

Unifiquem-se os artigos 2º e 3º do projeto de lei Nº ___, dando-lhes a redação a seguir:

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

É da melhor técnica legislativa unir, em um só artigo, a disposição da vigência e a cláusula revogatória.

SALA DE SESSÕES FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

São Bento do Trairi – RN, em ___ de _____ de 20__.

VEREADOR – AUTOR

DADOS FINAIS

Folha: Tempo utilizado na confecção regimental

Espaço de tempo decorrido, do início da configuração, na preparação e nos levantamentos dos quantitativos numéricos, de cada conteúdo particular do trabalho. Fazendo observação à Legislação pertinente, passando pelo minucioso aspecto de logística, até o esboço da Minuta, chegando ao cume geral e conclusivo da confecção do protótipo desta nova regra legislativa.

Foram computados na contagem do tempo utilizado durante a fase da feitura desta exposição, um total geral de 380 (trezentos e oitenta) dias contínuos ou 12 (doze) meses e 15 (quinze) dias, conforme o relato a seguir:

1 – Levantamento de dados =	40 dias
2 – Delineamento do Projeto =	35 dias
3 – Esboço inicial da minuta =	40 dias
4 – Serviços de digitação =	55 dias
5 – Tramitação Legislativa =	200 dias
6 – Mão-de-obra de impressão =	10 dias
Total =	380 dias

Início: dia 17 de maio de 2017 e Término: No dia 31 de maio de 2018.

Enfatizando aos nobres legisladores: que o campo das proposições é bastante vasto e diversificado, não se limitando apenas, há tantos outros deveres e/ou afazeres parlamentares.

Toda proposição requer justificativa, com base na matéria focada.



APRECIÇÃO FINAL

DO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de São Bento do Trairi, estado do Rio Grande do Norte; Composta na conformidade do artigo 7º, do Regimento Interno e tendo em vista a prerrogativa de suas atribuições; Vem através desta expor a sua opinião:

Os Membros da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, todos fizeram parte de uma e/ou das duas comissões, no caso, a Comissão de Legislação e a Comissão Revisora, que atuaram no exame da Proposta Regimental.

Tivemos a oportunidade de acompanhar todas as fases dos trabalhos da reformulação do Novo Regimento, em especial, o período de tramitação, que levou a maior parte do tempo, durante mais de seis meses, entre Novembro/2017 à Maio/2018;

E, esclarecendo ainda, que o trabalho do RIPLEM foi acompanhado da inspeção dos seguintes Órgãos:

- PRIMEIRO: A minuta, depois de apresentada na Sessão, foi despachada, para observação inicial da Comissão Revisora.
- SEGUNDO: O protótipo foi vistoriado pela Comissão Revisora. Nesta fase, o relator sugeriu as mudanças nas discrepâncias encontradas. Por coincidência, a função de relator nas duas comissões, recaiu no mesmo vereador.
- TERCEIRO: Já com as mudanças efetivadas, o protótipo passou à análise da Comissão de

Legislação e Justiça. Quando o relator apresentou as emendas nos pontos ainda divergentes.

QUARTO: Em seguida, foi expedido um exemplar para o setor – (Órgão Jurídico) da Câmara Municipal, para observação do advogado, principalmente, no que diz respeito, a Legislação pertinente.

QUINTO: Feita esta trajetória, o projeto foi devolvido ao Presidente da Câmara, para apreciação do colegiado (Plenário), tendo o mesmo, recebido votação destacada para sua aprovação.

A Mesa Diretora, mesmo respaldada, no que lhe designa – (permite) o Artigo 8º, Inciso IV e o artigo 184, no seu § 6º (ambos do RI). Não ver a necessidade de fazer alterações no Projeto, além das que já foram realizadas.

Visto que, o Projeto foi analisado do Primeiro ao Quinto itens, acima descritos.

Contando também, com a decisão unânime do Plenário, quando em duas discussões e votações aprovou definitivamente o conteúdo da matéria.

Inclusive sobre este item. Os Edis foram soberanos e agiram democraticamente, nas suas opiniões, palavras e votos.

Desta forma, não é possível nem viável, a mesa se posicionar diferente das decisões antes tomadas.

Apenas e tão somente, usamos da prerrogativa que nos é peculiar, referida no artigo 396 e seu inciso III, do RIPLEM, que concede a mesa, direitos de corrigir omissões, erros e imperfeições, etc., no texto regimental.

Feita esta explanação, esperamos haver esclarecido nossa posição, no sentido de apoio e solidariedade a todos quantos participaram desta nobre missão.

Nestes termos a Mesa encerra a sua exposição, sendo esta a nossa decisão.

Concluindo assim, à “Apreciação Final”.

Somos favoráveis as conclusões do relator

Este é o nosso deferimento

São Bento do Trairi – RN, Maio-2018

MESA DIRETORA:

JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA
Presidente

JONAS ANDRADE DANTAS
Vice-Presidente

JOSÉ EDUARDO BEZERRA
1º Secretário

ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Obs.: Este documento ficará junto ao “Exemplar Original do RIPLEM”, e fazem parte do arquivo da Câmara.

RECEBIDO

Em ___/___/_____

.....
Servidor Responsável

PROTOCOLADO

Em ___/___/_____

.....
Servidor

LIDO NA SESSÃO

Em ___/___/_____

.....
1º Secretário

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

DE: _____

EM ___/___/_____

.....
Presidente

.....
2º Secretário

PARECER

A COMISSÃO DE: _____

REUNIDA EM ___/___/_____ OPINA
FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DO PRESENTE:

.....
EM ___/___/_____

.....
Presidente

.....
Relator

.....
Membro

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO

EM ___/___/_____

.....
Presidente

.....
Relator

PROMULGAÇÃO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

.....
EM ___/___/_____

.....
Presidente da Câmara

APROVADO

ENCAMINHE-SE A CONSIDERAÇÃO DO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA EM ___/___/_____

.....
Presidente

PUBLIQUE-SE

INÍCIO DA VIGÊNCIA

EM ___/___/_____

.....
Presidente da Câmara

EXPEÇA-SE EXEMPLAR

USUAL, EM ___/___/_____

.....
Presidente da Câmara

